Informado no Sagres 10/12/24

ESTADO DE SERGIPE
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Folha 01
RUBRICA

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2024**

# INEXIGIBILIDADE

AUTUADO SOB O Nº **03/2024**

## OBJETO CONTRATADO

**Locação de 01 (um) Imóvel Tipo Prédio, localizado na travessa 30 de abril, nº51 nesta cidade para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde.**

## DADOS GERAIS

**MARCELA CARDOSO GUIMARÃES**
R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
28 de novembro de 2024.

Folha 02
RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Inex. 03/24
Contrato 16/24

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

# N° 118/2024

Folha 03
RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD N°43/2024**

| | |
|---|---|
| **REQUISITANTE:** | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS |
| **RESPONSÁVEL:** | TATIANA DE ASSIS SOARES |
| **OBJETO:** | NECESSIDADES DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO PRÉDIO COMPOSTO POR DOIS ANDARES, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 280 METROS QUADRADOS. CONTENDO 28 COMPARTIMENTOS. SITUADO À PRAÇA LUÍZA SANTANA, N°51, ATUALMENTE TRAVESSA 30 DE ABRIL, BAIRRO, CENTRO, NA CIDADE DE CRISTINÁPOLIS. |

| | |
|---|---|
| ( X ) | Serviço Não Continuados |
| ( ) | Serviço Continuados |
| ( ) | Serviços de Engenharia |
| ( ) | Obras Públicas |
| ( ) | Material de Consumo |
| ( ) | Material Permanente |

**FORMA DE CONTRATAÇÃO A SER ADOTADA**

| | |
|---|---|
| ( ) | Pregão na Forma Presencial |
| ( ) | Pregão na Forma Eletrônica |
| ( ) | Dispensa |
| ( X ) | Inexigibilidade |
| ( ) | Concorrência |
| ( ) | Credenciamento |

## 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA

JUSTIFICA-SE A ESCOLHA DO LOCADOR (A), MARCELA CARDOSO GUIMÃREAS CPF: Nº 041.244.985-43, POR APRESENTAR DOCUMENTOS SUFICIENTES QUE COMPROVE QUE O IMÓVEL É DE SUA PROPRIEDADE E CONHECIMENTOS DE TODOS, PERTINENTE AO OBJETO DE INTERESSE MUNICIPAL, COMO EXPOSTO E CONSIDERADO NOS AUTOS DO PROCESSO.
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO ESTRUTURADO PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, MOTIVADO PELA NECESSIDADE DE MUDANÇA DA SEDE DA SECRETARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA MESMA.
O PREÇO PACTUADO NESSE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE É COMPATÍVEL COM O DE MERCADO DE IMÓVEL, CONFORME ESTABELECIDO PELO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS, EM ANEXO À PRESENTE JUSTIFICATIVO.
CONSTA A APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL NAS PEÇAS DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA ONDE SE ESTABELECE O RESUMO DE TODA A ANÁLISE FEITA PARA A FUTURA LOCAÇÃO ORA DE INTERESSE DESSE MUNICÍPIO.
ASSUME, POIS, A RESPONSABILIDADE QUANTO ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO DE PEDIDO DE CONTRATAÇÃO E DECLARA QUE NÃO POSSUI QUALQUER PARENTESCO, ATÉ O TERCEIRO GRAU, OU VÍNCULO DE AMIZADE

Folha 04

RUBRICA

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

COM LOCADOR, FIRMANDO O PRESENTE TERMO DE RESPONSABILIDADE, DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE.
O QUE NOS LEVA A CONCLUSÃO QUE O PREÇO INFORMADO DE R$ 3.500,00 É COMPATÍVEL COM A DIMENSÃO E COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

| 2. | 3. MATERIAL OU SERVIÇOS DA SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | | | | **UNID.** | **QNT.** |
| 01 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO PRÉDIO COMPOSTO POR DOIS ANDARES, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 280 METROS QUADRADOS, CONTENDO 28 COMPARTIMENTOS, SITUADO À PRAÇA LUÍZA SANTANA, N°51, ATUALMENTE TRAVESSA 30 DE ABRIL, BAIRRO, CENTRO, NA CIDADE DE CRISTINÁ-POLIS | | | | 12 | MÊS |
| **4.** | **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | | | | **6. GESTOR (G) E FISCAL (F) DE CONTRATO** | |
| | **Valor:** R$ 30.000,00 | | | | **G** | **NOME:** JOSÉ GILLIARD DE JESUS<br>**CPF:** 309.***.***-60 |
| | **UNIDADE** | **AÇÃO** | **ELEMENTO** | **FONTE** | **F** | **NOME:** TATIANA DE ASSIS SOARES<br>**CPF:** 988.***.***-68 |
| | 40001 | 2009 | 3390390000 | 15001002 | | |

CRISTINÁPOLIS/SE, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Tatiana de Assis Soares

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 116
# LOCAÇÃO DE IMÓVEL

## OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

### 1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|---|---|
| **DEMANDANTE:** | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **OBJETO:** | NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. |

### 1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

YTALO ROBERTO FRANÇA SANTOS, CPF N° 073.949.785-59
ANDERSON CARLOS SILVA DOS SANTOS, CPF N° 053.730.845-81

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal Saúde de Cristinápolis tem a necessidade de um imóvel adequado para o funcionamento da sua sede, para o devido funcionamento dos serviços administrativos, atividades e atendimentos realizados pela mesma, tendo em vista que a atual sede passará por reforma e ampliação, assim necessitando da mudança da atual sede de forma temporária.

Considerando que o município não disponibiliza de imóveis públicos vagos que atendam a peculiaridade dos serviços da sede da secretaria municipal de saúde, faz-se necessário a locação de um imóvel particular que preencha essa lacuna.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Os bens enquadram-se na classificação de bens especiais. Os itens a serem adquiridos se enquadram como especiais, pois trata-se de locação de imóvel temporária para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde.**

É válido ressaltar, que o município não dispõe de imóvel público vago que atendam as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme declaração em anexo do setor de patrimônio do município.

O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada no interesse da Administração, nos casos previstos em Lei.

O IPTU é uma obrigação *propter rem*, ou seja, vinculada à propriedade, deverão ficar a cargo do locador.

O imóvel a ser locado fica localizado na Travessa 30 de Abril, número 51, Centro, situado no município de Cristinápolis. Mais características e situação real do imóvel constam no laudo de avaliação, anexo ao estudo.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do parágrafo 5°, inciso III do artigo 74 da lei 14.133/2021, uma vez que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVAMENTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo são derivadas de levantamentos realizados pelo setor demandante. Conforme levantamento da necessidade temporária de locação;

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID | QUANT. |
|---|---|---|---|
| 1 | **Imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde.** | **MÊS** | **12** |

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Perante a necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Observou-se que, em matéria de solução para o caso em questão, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para a execução deste serviço, são eles:

### 5.1 AQUISIÇÃO

No modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos decorrentes, construção, reforma e manutenção, essa solução é adotada em situações especifica como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção

viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque as condições necessárias para o funcionamento, nesse caso o imóvel encontrado está de acordo com as condições pretendidas por essa Administração.

## 5.2 LOCAÇÃO

De acordo com o modelo de aquisição de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, uma vez que não haja local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade, além do mais é importante enfatizar que a locação é de forma temporária já que a atual sede passará por reforma. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

## 5.3 ANÁLISE DA SOLUÇÃO

Portanto, concluímos pela seguinte solução: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando a vantagem para ela. Foi analisado na localização onde se pretendia locar o imóvel que pudesse atender as necessidades para a nova Instalação da SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, somente um imóvel atende os critérios pretendidos, atestamos a inexistência de outros imóveis compatíveis com o padrão pretendido.

# 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com base no levantamento feito acima, fica evidente que a solução que melhor atende aos anseios da administração, por levar em consideração aspectos econômicos, orçamentários, bem como de infraestrutura, a solução encontrada é a locação do imóvel de acordo com o art. 75, V, da lei 14.133/2021.

Deste modo, uma vez demonstrado que a locação é o atributo que melhor atende às expectativas da Administração Pública, conclui-se que esta deve ser levada à efeito, porquanto restou evidenciado que tanto a aquisição ou ocupação não atendem ao escopo do município.

# 7. DO SERVIÇO A SER REGISTRADO EM PROCESSO

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID | QUT | UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde.** | **MÊS** | **12** | **R$3.500,00** | **R$42.000,00** |

**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Considerando os termos do art. 74, §5°, I, da Lei 14.133/2021, foi utilizada a avaliação prévia do imóvel conforme documentos emitidos pela comissão de avaliação de imóveis apensados nos autos.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

## 11. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS.**

## 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

As expectativas dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:
a) Garantir condições e qualidade de trabalho para os profissionais;
b) Garantir acessibilidade ao público alvo e qualidade no atendimento;
c) Garantir um espaço adequado para o desenvolvimento das diversas atividades.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pois no caso de locação de imóvel cujas CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÕES E DE LOCALIZAÇÃO TORNEM NECESSÁRIA SUA ESCOLHA.

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A locação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

CRISTINÁPOLIS(SE), 22 de novembro de 2024

Anderson Carlos Silva dos Santos

ANDERSON CARLOS SILVA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

# TERMO DE REFERÊNCIA N° 117
# LOCAÇÃO DE IMÓVEL

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Locação de imóvel, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UNID | QUT | UNITÁRIO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **Imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde.** | MÊS | 12 | R$3.500,00 | R$42.000,00 |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação considera o art. 74, inciso V, § 5° da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021 e o art. 3 ° da Lei de nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**4.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

I – Manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III – Incorrer nas despesas relacionadas com: a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel; b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

**4.4. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**:

I – Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica e iluminação pública;

II – Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele: a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las; b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**5.1. A LOCADORA obriga-se a:**

5.1.1. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.1.2. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.1.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.1.4. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

5.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

5.1.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

5.1.7. Quando houver, pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

b) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício; indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

c) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

e) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

f) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de licitação.

**5.2. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

**5.2.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:**

a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Memorial Descritivo os eventuais defeitos existentes;

d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da elaboração do Memorial Descritivo, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

e) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245/91;
g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

h) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

i) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

j) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

h) Ficará a cargo da LOCATÁRIA, durante o período da locação, o pagamento das despesas ao consumo de energia elétrica, seguro contra incêndio, água e esgoto, respondendo a LOCADORA pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel

## 6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato <NOME DO FISCAL>, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|
| 40001 | 2009 | 3390390000 | 15001002 |

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Folha 15
RUBRICA

**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

CRISTINÁPOLIS(SE), 26 de novembro de 2024

ANDERSON CARLOS SILVA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVADO E AUTORIZADO

26 / 11 /2024

TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568 Assinado de forma digital por TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568

TATIANA DE ASSIS SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha 16

RUBRICA

# CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

**VENDEDOR(A):**

## GABRIELA CARDOSO GUIMARÃES

**COMPRADOR(A):**

## MARCELA CARDOSO GUIMARÃES

**IMÓVEL: CONSTANTE DE UM PREDIO COMPOSTO DE DOIS ANDARES, COM UMA AREA CONSTRUIDA DE 280,0 METROS QUADRADOS, CONTENTO 28 COMPARTIMENTOS, SITUADO NA TRAVESSA 30 DE ABRIL, CENTRO, NA CIDADE DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE.**

DATA DE 19 DE JANEIRO DE 2024

# CRISTINÁPOLIS/SE

Folha 17

RUBRICA

# CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO COMPRA E VENDA** que fazem entre se justo e contrato e na melhor forma de dire de um lado como: **VENDEDORA: GABRIELA CARDOSO GUIMARÃES**, nacionalidade brasileira, capaz, cirurgiã dentista, solteira, portadora do **RG. 346985 SSP/SE**, e inscrita no CPF/MF sob o nº **084.391.345-25**, residente e domiciliado(a) Praça Gov. João Alves Filho, nº 235 - centro - Cristinápolis - SE, filho(a): José Ail Silveira Guimarães e Silvanira Cardoso Guimarães; e **COMPRADORA: MARCE CARDOSO GUIMARÃES**, de nacionalidade brasileira, nascida em 27/08/1989, ma absolutamente capaz, estado civil solteira, de profissão Assistente Social, portadora **CNH n. 05422371261-DETRAN/SE** (na qual consta a **CI. 32033141-SSP/SE**) e **CPF/MF n. 041.244.985.43,** residente e domiciliada na Praça Governador João Al Filho n. 235, Centro, Cristinápolis-Sergipe, filha de: José Ailton Silveira Guimarãe Silvanira Cardoso Guimarães, *As partes acima identificadas têm, entre si, just acertado o presente Contrato de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguin e pelas condições descritas no presente.* DO OBJETO DO CONTRATO: Cláusula 1ª presente contrato tem como OBJETO constante de um imóvel: Constante de **PREDIO COMPOSTO DE DOIS ANDARES, com uma área construída de 28 metros quadrados, contento 28 compartimentos, situado na Travessa 30 Abril, centro, na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe;** de propriedade d VENDEDOR(es), adquirido por Contrato Particular de Compra e Venda, datada de de Julho de 2022; livre de qualquer vício ou ônus. DAS OBRIGAÇÕES: Cláusula Será de responsabilidade do VENDEDOR(a) o pagamento dos impostos, taxa despesas que incidam sobre o imóvel até a entrega das chaves, momento em que e obrigação passará ao COMPRADOR(a): Cláusula 3ª. O COMPRADOR(a) responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando quitação do valor acertado neste instrumento. Cláusula 4ª. As chaves do imóvel deve ser entregues, pelo VENDEDOR(a) ao COMPRADOR(a), após o pagamento do va acertado neste contrato. Cláusula 5ª. Quando da entrega das chaves, o VENDEDOR

deverá disponibilizar o imóvel ao COMPRADOR(a) livre de pessoas ou coisas MULTA. DO PAGAMENTO Cláusula 6ª. Segundo- o (a) Vendedor (a) declara que recebeu das mãos do comprador(a), a importância supra de **R$ 280.000,00** (Duzentos e oitenta mil reais), em moeda corrente do país. CONDIÇÕES GERAIS: Cláusula 7ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, vendedores e comprador.

1° OFÍCIO

**Cristinápolis 19 de Janeiro de 2024.**

Vendedor(a): Gabriela Cardoso Guimarães

1° OFÍCIO

Comprador(a): Marcela Cardoso Guimarães

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO
CRISTINÁPOLIS - SE
Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Protestos
Trav. Francisco Alves do Nascimento, 28 - Centro - CEP: 49270-000
Fone: (79) 99991-2172 - E-mail: extra.1cristinapolis@tjse.jus.br

Reconheço, por **Semelhança**, a firma de: **GABRIELA CARDOSO GUIMARÃES**. Em testemunho da verdade. Dou fé.
Cristinápolis, 19/01/2024
ESCREVENTE. Gleidison Alves Ramos GLEIDISON ALVES RAMOS. Emol. 4,25, FERC R$ 0,85, Total. 5,10. Guia nº
Selo: 20242[illegible]0000300 Acesse: www.tjse.jus.br/x/U63PJ7

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO
CRISTINÁPOLIS - SE
Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Protestos
Trav. Francisco Alves do Nascimento, 28 - Centro - CEP: 49270-000
Fone: (79) 99991-2172 - E-mail: extra.1cristinapolis@tjse.jus.br

Reconheço, por **Semelhança**, a firma de: **MARCELA CARDOSO GUIMARÃES**. Em testemunho da verdade. Dou fé.
[illegible]
ESCREVENTE. Gleidison Alves Ramos GLEIDISON ALVES RAMOS. Emol. 4,25, FERC R$ 0,85, Total. 5,10. Guia nº
Selo: 20242[illegible]0000301 Acesse: www.tjse.jus.br/x/ECYDPG

CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO
GLEIDISON ALVES RAMOS - ESCREVENTE
Cristinápolis


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
SE
NOME
MARCELA CARDOSO GUIMARAES
DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR/UF
32033141 SSP SE
CPF
041.244.985-43
DATA NASCIMENTO
27/08/1989
FILIAÇÃO
JOSE AILTON SILVEIRA GUIMARAES
SILVANIRA CARDOSO GUIMARAES
PERMISSÃO
ACC
CAT HAB
B
Nº REGISTRO
05422371261
VALIDADE
18/04/2031
1ª HABILITAÇÃO
13/02/2012
OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
ARACAJU, SE
DATA DE EMISSÃO
22/04/2021
ASSINATURA DO EMISSOR
38886615385
SE024882623
SERGIPE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2240150175
PROIBIDO PLASTIFICAR
2240150175
ENATRAN
CONTRAN

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Folha 20
RUBRICA

# Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 621752 / 2024

**Identificação do Solicitante: 041.244.985-43**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **041.244.985-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **14/11/2024 às 12:37:39, válida até 14/12/2024** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Novembro de 2024

**Autenticação: 20241114HMUK65**

Folha 21
RUBRICA

## Declaração de Recolhimento do ICMS N. 621824/2024

| | |
|---|---|
| **CPF:** | 041.244.985-43 |
| **Nome:** | MARCELA CARDOSO GUIMARAES |
| **Endereço:** | PRACA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO 235<br>CENTRO - CRISTINAPOLIS CEP: 49270000 |

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada Pessoa Física está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da Pessoa Física aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **14/11/2024 13:05:23, é válida até 14/12/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 14 de Novembro de 2024

**Autenticação:20241114HMUQI0**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Folha 22

RUBRICA

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: MARCELA CARDOSO GUIMARAES**
**CPF: 041.244.985-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:39:55 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2025.
Código de controle da certidão: **FAAC.8EB0.425C.CBDE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELA CARDOSO GUIMARAES
CPF: 041.244.985-43
Certidão nº: 79000122/2024
Expedição: 14/11/2024, às 12:38:06
Validade: 13/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELA CARDOSO GUIMARAES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **041.244.985-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Folha 24
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

# CERTIDÃO JUDICIAL

## NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

## IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** MARCELA CARDOSO GUIMARÃES
**Tipo de Pessoa:** Física
**Nome da Mãe:** SILVANIRA CARDOSO GUIMARÃES
**Nome do Pai:** JOSE AILTON SILVEIRA GUIMARÃES

**CPF:** 041.244.985-43
**Data de Nascimento:** 27/08/1989

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

## OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

## PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0213360** expedida automaticamente em **19/11/2024** e válida até **19/12/2024**.

Código de Autenticidade nº **8607.1516.1494.2993**.

Folha 25

RUBRICA

DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

JOSE AILTON SILVEIRA GUIMARAES

TRAVESSA 30 DE ABRIL 51 - CRISTINAPOLIS - CRISTINAPOLIS - -CRISTINAPOLIS - 49270000

MATRICULA
0001753746
2ª Via

VALOR A PAGAR
R$ 119,97

MÊS REFERÊNCIA
08/2024

VENCIMENTO
16/08/2024

CONSUMO FATURADO
10 m3

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

| | |
|---|---|
| Leit. Anterior | 29 |
| Leit. Atual | 29 |
| Media Consumo (m3) | 5 |
| Ocorrência de leitura | RO DETEC SEM CONS. |
| Data de Leit. Anterior | 05/07/2024 |
| Dias de consumo | 29 |
| Média diária | 0,38 |
| Previsão para Prox. Leit | 05/09/2024 |
| Previsão de Tributos(R$) | |

Serviços

| | |
|---|---|
| LOR DE AGUA | 105,56 |
| LOR DO JUROS | 11,64 |
| LOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA | 2,77 |

Informações complementares

NSAGEM
ITE A CAMERA DO SEU CELULAR NO QR CODE ABAIXO
GUE ATURA COM PIX PELO APP DO SEU BANCO.

RÔMETRO
LN0188693

DATA DE LEITURA
06/08/2024

HISTÓRICO DE CONSUMO

| REF | (M³) | REF | (M³) |
|---|---|---|---|
| JUL/2024 | 00010 | ABR/2024 | 00010 |
| JUN/2024 | 00010 | MAR/2024 | 00015 |
| MAI/2024 | 00010 | FEV/2024 | 00011 |

SSIFICAÇÃO / ECONOMIAS
COM:1 IND:0 PUB:0

321416
LIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005 - ART. 5º INCISO I)

| tro | Turbidez | Cor | Cloro | Fluor | Coliforme | Escherichia |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Amostras Exigidas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| as Analisadas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Amostras em Conformidade 2.914/2011 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

IDENTIFICADOR PARA DEBITO AUTOMATICO : 0001753746

PAGUE COM PIX

Folha 26

RUBRICA

RECIBO DO PAGADOR

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
CELINET INFORMATICA LTDA
04.339.119/0001-44

Número do documento
1/FAT240805085733247

Vencimento
25/10/2024

Competência
09/2024

Agência / Código do Beneficiário
1076-6 / 00070000-2

Nosso número
31762110000552804

(=) Valor do Documento
79,00

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções / Abatimentos

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor cobrado

Nome do Pagador/CPF/CNPJ
Marcela Cardoso Guimaraes
244.985-43

Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 03176.211005 00552.804171 1 98800000007900

Local de pagamento
**Pagável em qualquer banco.**

Vencimento
**25/10/2024**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
**CELINET INFORMATICA LTDA** | **CPF / CNPJ** **04.339.119/0001-44**

Agência / Código do Beneficiário
**1076-6 / 00070000-2**

Endereço do cedente
**Rua Prof A de Macedo, 16 - Casa Itabaianinha - SE - 49290-000**

| Data do documento | Nº documento | Espécie doc. | Aceite | Data Processamento |
|---|---|---|---|---|
| 05/08/2024 | 1/FAT240805085733247 | DSI | N | 05/08/2024 |

| Uso do banco | Carteira | Espécie | Quantidade | x Valor |
|---|---|---|---|---|
| | 17 | R$ | | |

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)
**Competência: 09/2024**
**Após Vencimento - Cobrar Juros de 0,033%**
**Após Vencimento - Cobrar Multa de 2%.**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ
**Marcela Cardoso Guimaraes - CNPJ/CPF: 041.244.985-43**
**Praça Governador João Alves Filho, 235 Rua do Parque - Centro**
**Cristinápolis - SE - 49270-000**

Sacador/Avalista:

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Folha 27

RUBRICA

Dados Bancários

Banco: 237 – Banco Bradesco S. A.
Agência: 5977
Conta Corrente: 55363-8
CPF: 041.244.985-43
Marcela Cardoso Guimarães
Pix: 041.244.985-43

Folha 28
RUBRICA

# Proposta de Locação de Imóvel.

**1-Dados do imóvel**

Um prédio composto por dois andares, com uma área construída 280,00 metros quadrados, contendo 28 compartimentos, situado à Praça Luíza Santana, n° 51, atualmente Travessa 30 de Abril, Bairro Centro, CEP 49270-000, Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe.

**2-Dados da Locadora**

Marcela Cardoso Guimarães, brasileira, solteira, inscrita no RG sob n° 3.203.314-1 e sob o CPF nº 041.244.985-43, residente na Praça Governador João Alves Filho, nº 235, cidade de Cristinápolis.

**3-Dados do Proponente**

Prefeitura Municipal de Cristinápolis, CNPJ: 13096029000160, com sede a Praça da Bandeira, n° 81.

**4-Condições**

Pelo presente e na forma de direito, para LOCAÇÃO do imóvel acima a seguinte forma e condições.

-Valor da Locação: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
-Finalidade: Sede temporária do Centro de Saúde.

O locatário está ciente que após o recebimento das chaves o mesmo pagará todos os valores relacionados ao imóvel, bem como aluguel, água, luz, impostos.

Os pagamentos do aluguel se darão através de depósito em conta em nome da senhora Marcela Cardoso Guimarães.

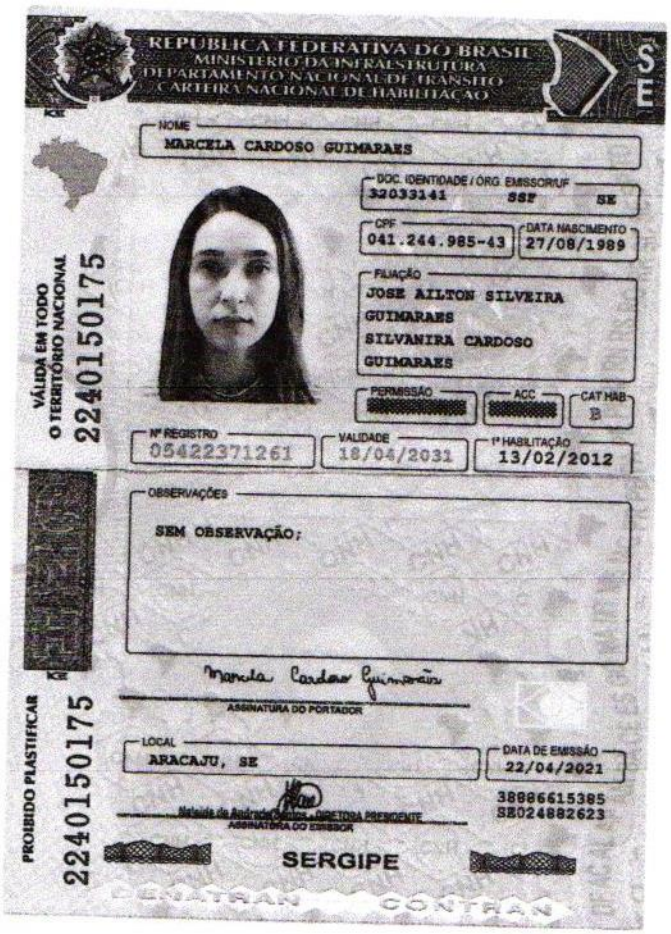
Cristinápolis, 14 de Novembro de 2024.

Marcela Cardoso Guimarães

Marcela Cardoso Guimarães.

Folha 29

RUBRICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
MARCELA CARDOSO GUIMARAES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
32033141 SSP SE

CPF
041.244.985-43

DATA NASCIMENTO
27/08/1989

FILIAÇÃO
JOSE AILTON SILVEIRA GUIMARAES
SILVANIRA CARDOSO GUIMARAES

PERMISSÃO

ACC

CAT HAB
B

Nº REGISTRO
05422371261

VALIDADE
18/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
13/02/2012

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
22/04/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

38986615385
SE024882623

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2240150175

PROIBIDO PLASTIFICAR
2240150175

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**
**ESTADO DE SERGIPE**
**ARQUIVO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL**

Oficio 016/2024

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

O Departamento/Setor de Patrimônio, por meio de seu responsável, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins da contratação pretendida pelo processo administrativo nº **118/2024**, cujo objeto é **para funcionamento da Sede da Secretaria Municipal da Saúde**, que não existem imóveis públicos vagos e disponíveis nesta data, que atendam à necessidade apresentada, suas características e especificações requeridas, em virtude dos seguintes aspectos detalhados: Imóvel a ser locado confere as seguintes características: Um prédio composto de dois andares, com uma área construída de 280 metros quadrados, contendo 28 compartimentos, situado na travessa 30 de abril, centro.

I - Necessidade de um local amplo para funcionamento do **Sede da Secretaria Municipal da Saúde.**
II – Centralização urbana e para lotação dos colaboradores da secretaria.
III – Amplitude arquitetônica.

Cristinápolis/SE, 26 de novembro de 2024.

Wedson Souza Oliveira Filho
Diretor do Departamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**
Praça Da Bandeira - 81 - Centro, Cristinápolis - Se, 49.270-000
Tel/Fax: (79) 3542-1205 | E-Mail: Gabinete@cristinapolis.ce.gov.br |
Horário De Funcionamento: Seg. A Sex. 07:00-13:00



José Eduardo Macedo
Carvalho
CREA 2206137705E
Engenheiro Civil

**RELATÓRIO TÉCNICO**

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

**MARCELA CARDOSO GUIMARÃES**

**PRAÇA LUÍZA SANTANA, CENTRO, N° 51 – CRISTINÁPOLIS/SE**

**VOLUME ÚNICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**
Praça Da Bandeira - 81 - Centro, Cristinápolis - Se, 49.270-000
Tel/Fax: (79) 3542-1205 | E-Mail: Gabinete@cristinapolis.ce.gov.br |
Horário De Funcionamento: Seg. A Sex. 07:00-13:00



## SUMÁRIO DESCRITÍVO


| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. | OBJETIVO | 3 | 5. | ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO | 7 |
| 2. | DADOS DO IMOVEL | 3 | 6. | CONCLUSÃO | 7 |
| 3. | BASE LEGAL | 3 | 7. | ANEXO FOTOGRÁFICO | 8 |
| 4. | CARACTERIZAÇÃO DO BEM | 3 | | | |


José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 2720613770SE
Engenheiro Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**
Praça Da Bandeira - 81 - Centro, Cristinápolis - Se, 49.270-000
Tel/Fax: (79) 3542-1205 | E-Mail: Gabinete@cristinapolis.ce.gov.br |
Horário De Funcionamento: Seg. A Sex. 07:00-13:00



## 1. OBJETIVO

Este laudo técnico de avaliação tem por objetivo dar ciência e outorga para fins de aluguel.

## 2. DADOS DO IMOVEL

**Nome do Proprietário:**

MARCELA CARDOSO GUIMARÃES

**Endereço:**

PRAÇA LUÍZA SANTANA, Nº 51.

**Bairro:** **Cidade**

CENTRO CRISTINÁPOLIS/SE

**Contato:**

## 3. BASE LEGAL

- NBR 14653-1 Avaliação de Bens – Procedimentos gerais
- NBR 14653-2 Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos

José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 2720613770SE
Engenheiro Civil

## 4. CARACTERIZAÇÃO DO BEM

| ÁREA DO TERRENO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ATÉ 200 M² | ACIMA DE 200M² ATÉ 300M² | ACIMA DE 300 M² ATÉ 600 M² | ACIMA DE 600 M² | ESTRUTURA DE CONCRETO COM 03 A 06 PAVIMENTOS |
| | X | | | |

| TIPOLOGIA CONSTRUTIVA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ALVENARIA ESTRUTURAL TÉRREA | ALVENARIA ESTRUTURAL COM 01 PAVIMENTOS | ALVENARIA ESTRUTURAL COM 03 A 06 PAVIMENTOS | ESTRUTURA DE CONCRETO COM 02 PAVIMENTOS | ESTRUTURA DE CONCRETO COM 03 A 06 PAVIMENTOS | ESTRUTURA DE CONCRETO COM + DE 06 PAVIMENTOS |
| | X | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**
Praça Da Bandeira - 81 - Centro, Cristinápolis - Se, 49.270-000
Tel/Fax: (79) 3542-1205 | E-Mail: Gabinete@cristinapolis.ce.gov.br |
Horário De Funcionamento: Seg. A Sex. 07:00-13:00



## TIPOLOGIA ECONÔMICA

| RESIID. UNIFAMILIAR | RESID. MULTIFAMILIAR | COMÉR. VAREJISTA | COMÉR. ATACADISTA | COMÉR. /MISTO | COMÉR. CENTER | SHOPPING ARTESANAL | INDUS. MÉDIO PORTE | INDUS. GRANDE PORTE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | X | | | | |

## ZONA ECONÔMICA

| ALTA RENDA | MÉDIA RENDA | BAIXA RENDA |
|---|---|---|
| | X | |

## ALVENARIA DE ELEVAÇÃO

| TAIPA | ADOBE | TIJOLO OU BLOCO |
|---|---|---|
| | | X |

## COBERTURA

| MADEIRAMENTO LAVRADO E OU NATURAL E TELHAS CANAL DE OLARIA | MADEIRAMENTO APARELHADO E TELHA CERÂMICA 30% | MADEIRAMENTO APARELHADO E TELHA DE FIBROCIMENTO 70% | ESTRUTURA METÁLICA E TELHA DE FIBROCIMENTO | ESTRUTURA METÁLICA E TELHA METÁLICA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | X |

## REVESTIMENTO TETO

| SEM REVESTIMENTO | RÉGUAS DE MADEIRA | RÉGUAS DE PVC | PLACAS DE GESSO | TIPO FORRO PARALINE | TIPO FORRO PACOTE | LAJE REBOCADA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| X | | | | | | X |

José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 2120613770SE
Engenheiro Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**
Praça Da Bandeira - 81 - Centro, Cristinápolis - Se, 49.270-000
Tel/Fax: (79) 3542-1205 | E-Mail: Gabinete@cristinapolis.ce.gov.br |
Horário De Funcionamento: Seg. A Sex. 07:00-13:00



| REVESTIMENTO PAREDE | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SEM REVESTIMENTO | CHAPISCO | REBOCO S/ PINTURA | CERÂMICA | AZULEJO | RB/PINT. PVA C/ MASSA | RB/PINT. ACRÍLICA C/ MASSA | Rb/Pint. acrílica c/ massa | Rb/Pint. mineral |
| | | | | | X | | | |

| REVESTIMENTO PISO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SEM REVESTIMENTO | CIMENTADO | CERÂMICO | PORCELANATO | ASSOALHO DE MADEIRA | TACO DE MADEIRA | PISO ALTA RESISTÊNCIA |
| | | X | | | | |

| INSTALAÇÃO ELÉTRICA | | | |
|---|---|---|---|
| SEM INSTALAÇÃO | INSTALAÇÃO APARENTE | ELETRODUTO APARENTE | INSTALAÇÃO EMBUTIDA |
| | | | 100% |

| INSTALAÇÃO HIDRÁULICA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SEM INSTALAÇÃO | FORA DO CORPO DA CASA | DENTRO DO CORPO DA CASA | TUBULAÇÃO APARENTE | INSTALAÇÃO EMBUTIDA |
| | | | | 100% |

| INSTALAÇÃO SANITÁRIA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| SEM INSTALAÇÃO | FORA DO CORPO DA CASA | DENTRO DO CORPO DA CASA | COM LIGAÇÃO E REDE PÚBLICA | COM TRATAMENTO PRÓPRIO | SEM TRATAMENTO |
| | | | | 100% | |

José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 2120613770SE
Engenheiro Civil

| ADEQUAÇÃO PARA O USO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| LOCALIZAÇÃO RECOMENDADA | LOCALIZAÇÃO NÃO RECOMENDADA | IMÓVEL ADEQUADO | IMÓVEL NECESSITA DE LIMPEZA | IMÓVEL NECESSITA DE PINTURA DE ACABAMENTO | IMÓVEL NECESSITA ADEQUAÇÕES | IMÓVEL NECESSITA CONCLUSÃO |
| X | | | | | | |

## METODOLOGIA UTILIZADA E JUSTIFICATIVA

Devido a locação de imóvel se basear no artigo 51 que estatui:

"Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do **caput** do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;"

E, por conseguinte se submeter à disciplina dos incisos I, II e III do §5 do artigo 74 da Lei 14.133/24:

"§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 270613770SE
Engenheiro Civil

## 5. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Na ocasião da avaliação, para atender ao disposto na legislação supracitada, foi realizada uma pesquisa de preços de mercado de aluguel na cidade de CRISTINÁPOLIS/SE, objetivando determinar o nível de preços de aluguéis praticados na cidade, bem como, após uma adequada homogeneização, compará-los com a proposta de aluguel do imóvel em avaliação.

Para a realização de uma comparação bem adequada, procurou-se cotejar imóveis semelhantes, ou seja, os aluguéis praticados em imóveis que tivessem as mesmas características do imóvel a ser alugado pela administração.

Alguns aspectos devem ser ressaltados com relação ao pequeno espaço, volume amostral, e tratamentos dos dados:

- *Sendo um Município de pouca expressão econômica os preços dos imóveis e dos aluguéis na sua sede são bastante escassos e na sua grande maioria de edificações unifamiliares de classe média ou baixa;*

- *As relações jurídicas privadas na sua maior totalidade se baseiam na palavra empenhada, assim sendo, a maioria dos contratos de alugueis são de contratação verbal, não havendo o contrato escrito entre as partes.*

## 6. CONCLUSÃO

O preço proposto para locação do referido imóvel é de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por mês.** Estando compatível com o estimado por esta avaliação. Nada mais a declarar, dou por encerrado o presente memorial descritivo e aguardamos o deferimento.

José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 2706613770SE
Engenheiro Civil

# 7. ANEXO FOTOGRÁFICO

## IMAGENS RETIRADA NO DIA 26/11/2024 ÀS 08:00 HORAS

7.1 IMAGENS DA PARTE TERREA DO PRÉDIO:

FOTO 01 – FACHADA DO IMÓVEL EM BOM ESTADO.



José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 20613770SE
Engenheiro Civil

FOTO 02 – HALL DE ENTRADA DO IMÓVEL EM BOM ESTADO.

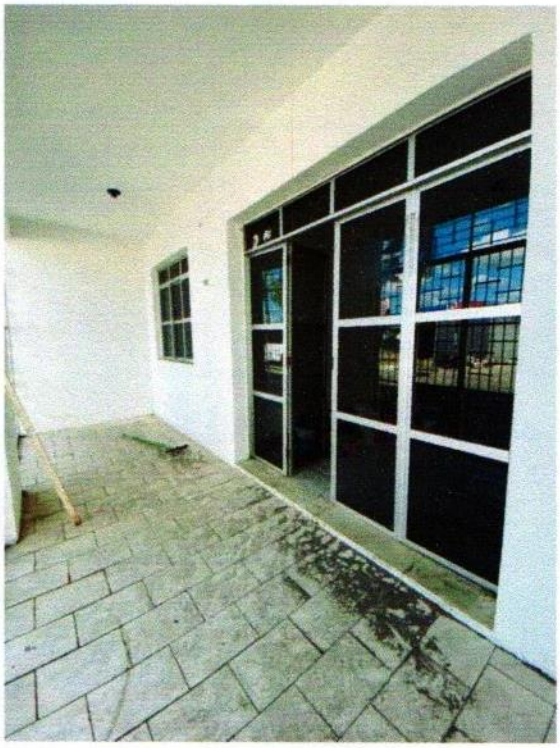
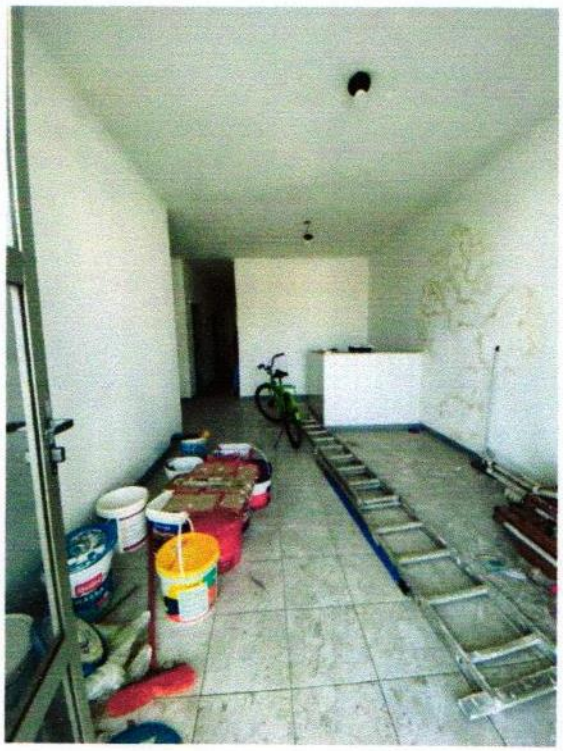


FOTO 03 – SALA DE RECEPÇÃO DO IMÓVEL EM BOM ESTADO, NECESSITANDO DE PINTURA.



José Eduardo Macedo Carvalho
CREA-2720613770SE
Engenheiro Civil

FOTO 04 – PRIMEIRA SALA DO IMÓVEL EM BOM ESTADO.

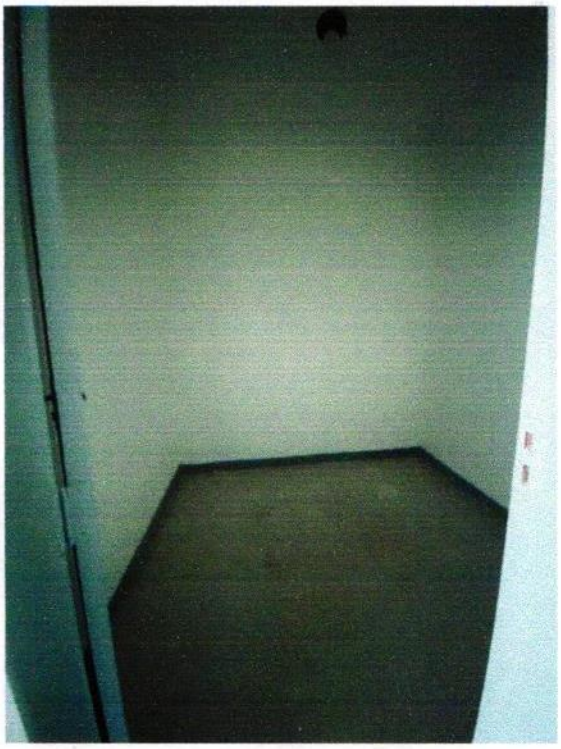


FOTO 05 – SEGUNDA SALA DO IMÓVEL EM BOM ESTADO.



José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 2706613770SE
Engenheiro Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**
Praça Da Bandeira - 81 - Centro, Cristinápolis - Se, 49.270-000
Tel/Fax: (79) 3542-1205 | E-Mail: Gabinete@cristinapolis.ce.gov.br |
Horário De Funcionamento: Seg. A Sex. 07:00-13:00



FOTO 06 – TERCEIRA SALA DO IMÓVEL EM BOM ESTADO.

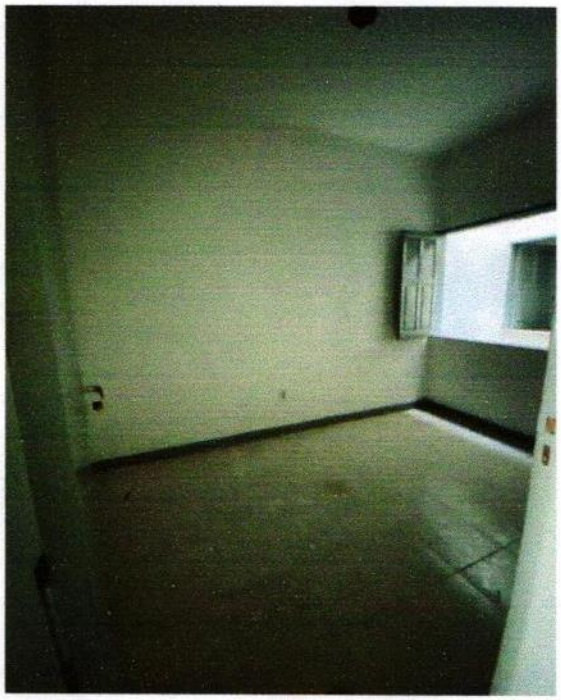


FOTO 07 – PRIMEIRO WC SOCIAL EM BOM ESTADO.



José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 2720613770SE
Engenheiro Civil

FOTO 08 –ÁREA DE VENTILAÇÃO EM BOM ESTADO, NECESSITANDO DE PINTURA.

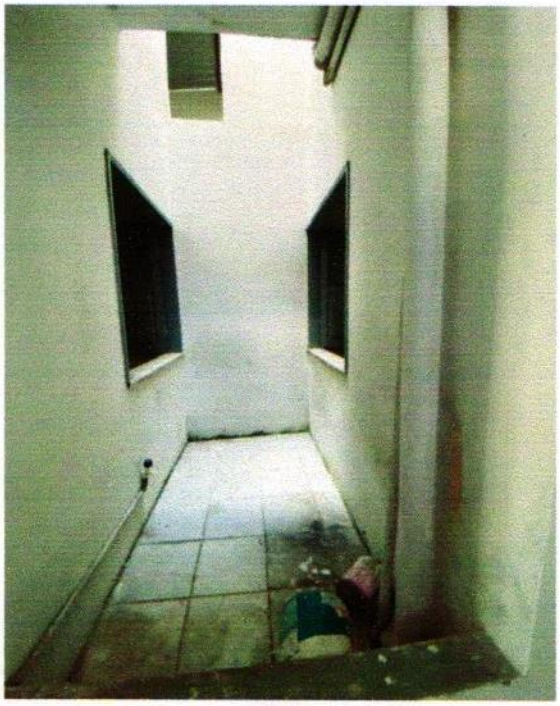


FOTO 09– QUARTA SALA EM BOM ESTADO, NECESSITANDO DE PINTURA.

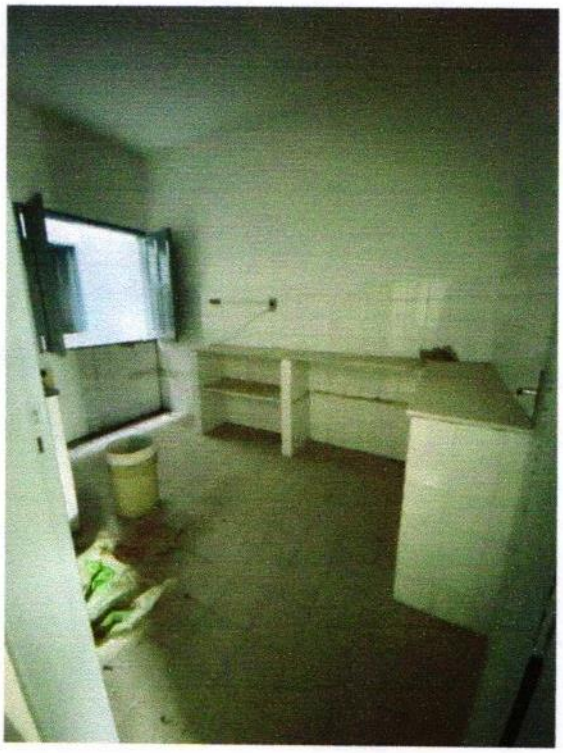


José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 2720613770SE
Engenheiro Civil

FOTO 10 – PRIMEIRA COPA EM BOM ESTADO.



FOTO 11 – SEGUNDA COPA DO IMÓVEL EM BOM ESTADO.

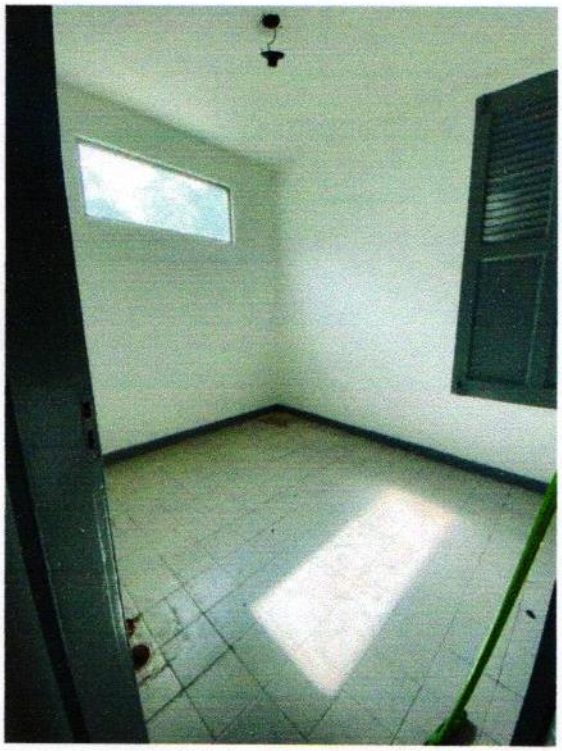


José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 220613770SE
Engenheiro Civil

FOTO 12 –SEGUNDO WC SOCIAL EM BOM ESTADO.



FOTO 13 –QUINTA SALA EM BOM ESTADO.



José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 220613770SE
Engenheiro Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**
Praça Da Bandeira - 81 - Centro, Cristinápolis - Se, 49.270-000
Tel/Fax: (79) 3542-1205 | E-Mail: Gabinete@cristinapolis.ce.gov.br |
Horário De Funcionamento: Seg. A Sex. 07:00-13:00



FOTO 14 –SEXTA SALA EM BOM ESTADO.

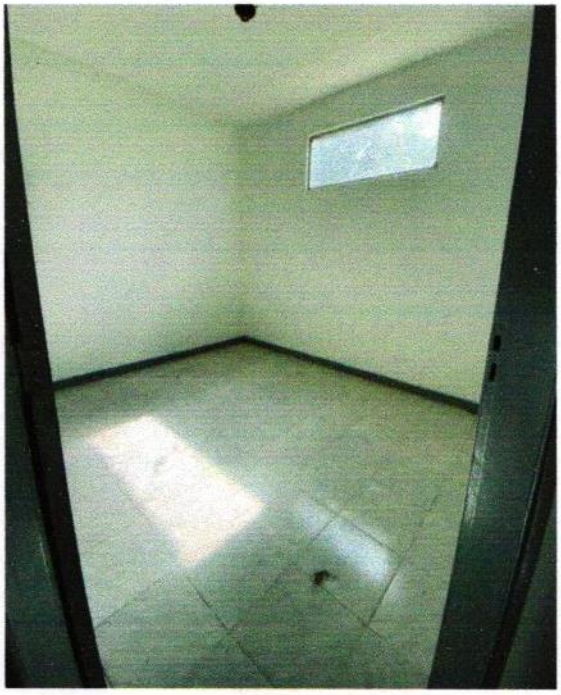


FOTO 15 –SÉTIMA SALA EM BOM ESTADO.



José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 272613770SE
Engenheiro Civil

FOTO 16 –OITAVA SALA EM BOM ESTADO.

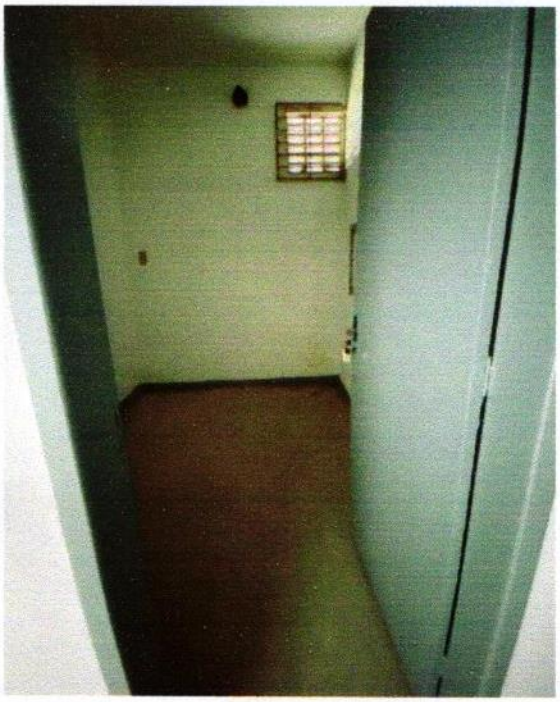
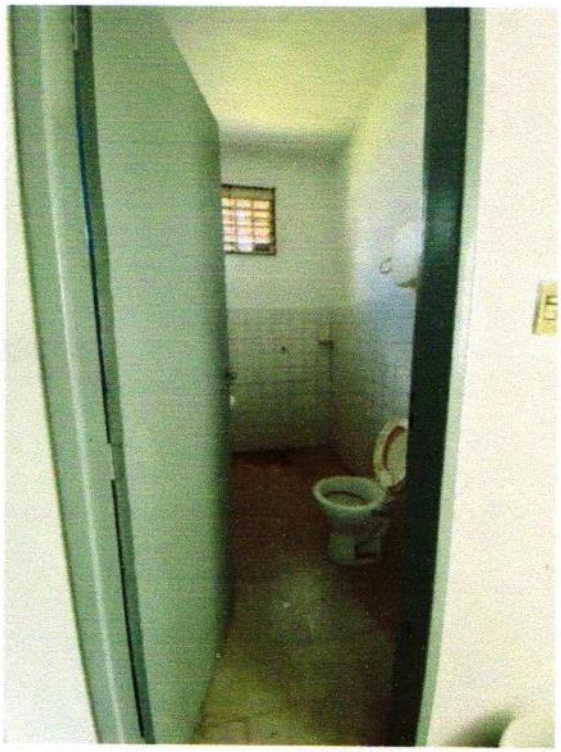


FOTO 17 –TERCEIRO WC EM BOM ESTADO.

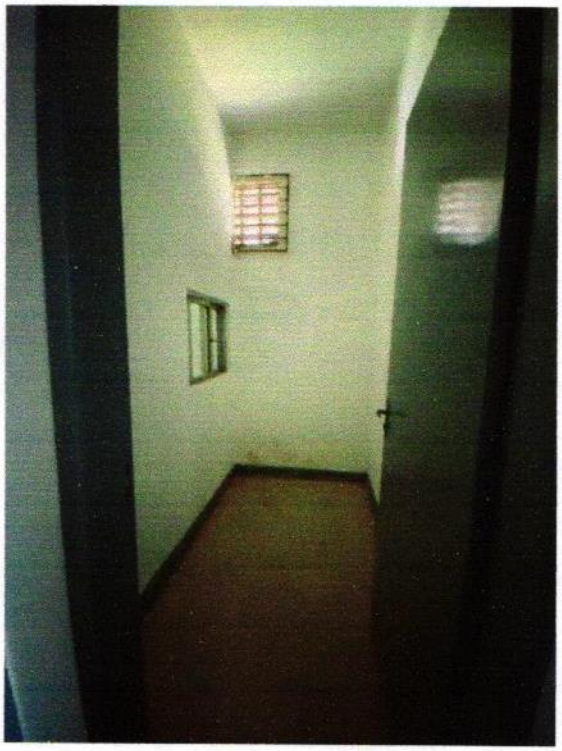


José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 272813770SE
Engenheiro Civil

FOTO 18 –QUARTO WC EM BOM ESTADO.



FOTO 19 –NONA SALA EM BOM ESTADO.



José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 272813770SE
Engenheiro Civil

FOTO 20 –DÉCIMA SALA EM BOM ESTADO.

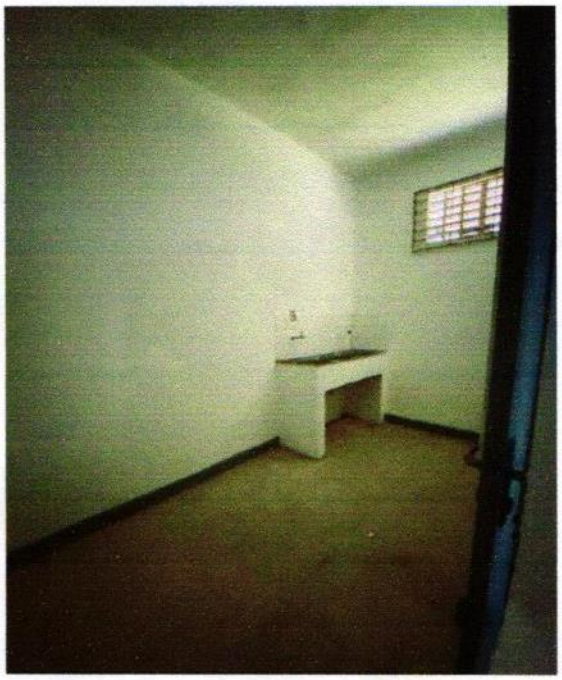
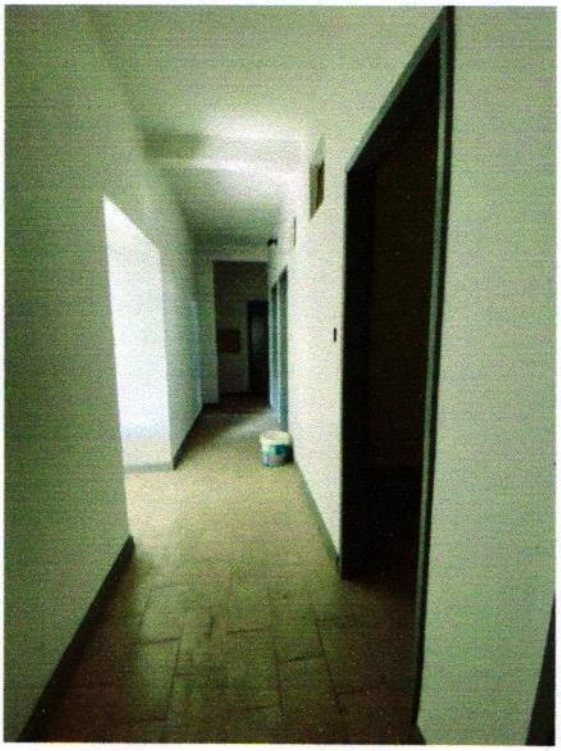


FOTO 21 –CORREDOR EM BOM ESTADO.



José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 2720613770SE
Engenheiro Civil

FOTO 22 –CORREDOR EM BOM ESTADO.

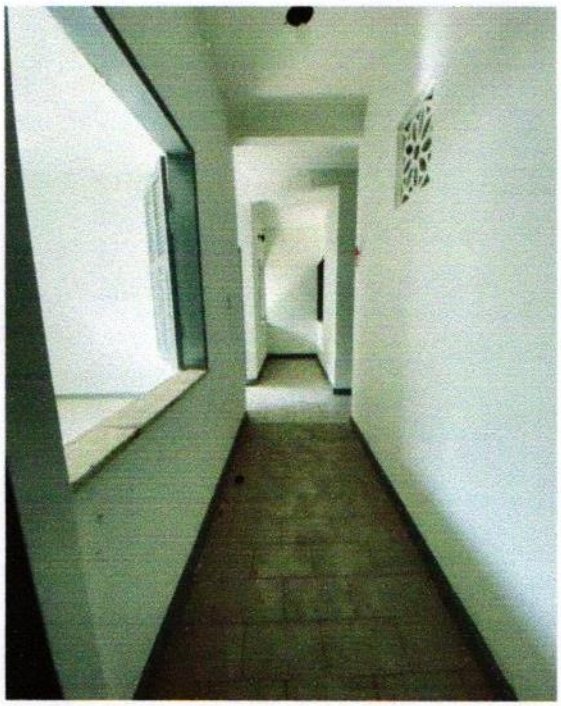
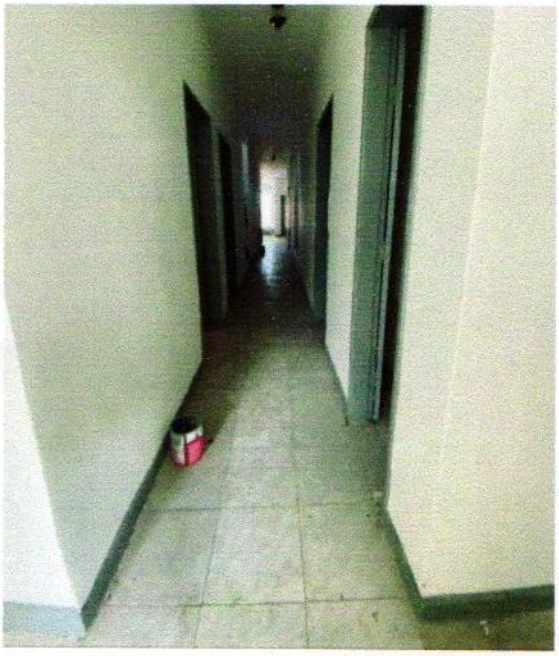


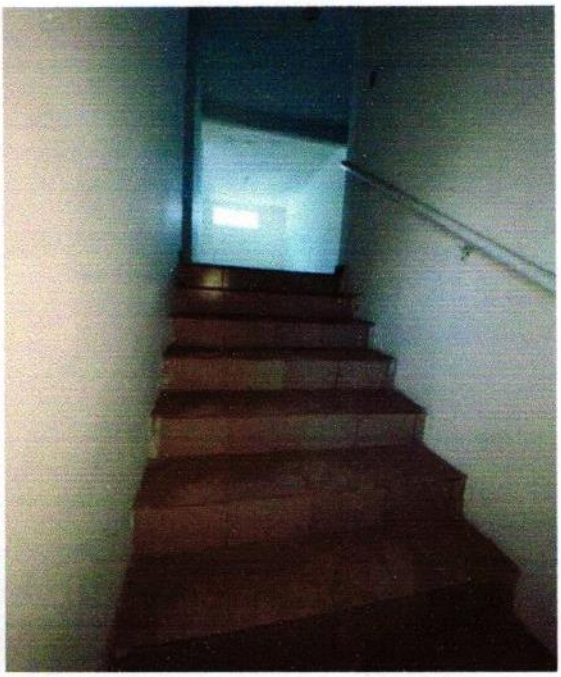
FOTO 23 –CORREDOR EM BOM ESTADO.



José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 2720613770SE
Engenheiro Civil

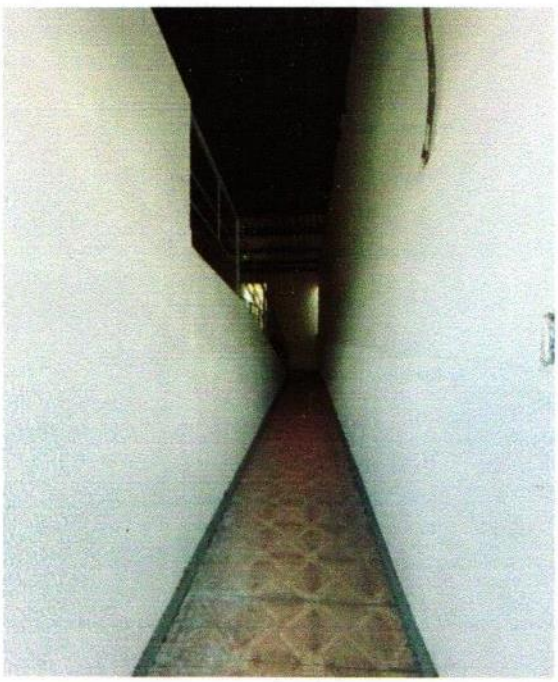
FOTOS 24 E 25 – ESCADA EM BOM ESTADO.





7.2 IMAGENS DO PRIMEIRO PAVIMENTO DO PREDIO:

FOTO 01– RAMPA DE ACESSIBILIDADE PARA O PRIMEIRO PAVIMENTO EM BOM ESTADO.



José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 270613770SE
Engenheiro Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**
Praça Da Bandeira - 81 - Centro, Cristinápolis - Se, 49.270-000
Tel/Fax: (79) 3542-1205 | E-Mail: Gabinete@cristinapolis.ce.gov.br |
Horário De Funcionamento: Seg. A Sex. 07:00-13:00



FOTO 02 –SALA DE RECEPÇÃO EM BOM ESTADO.

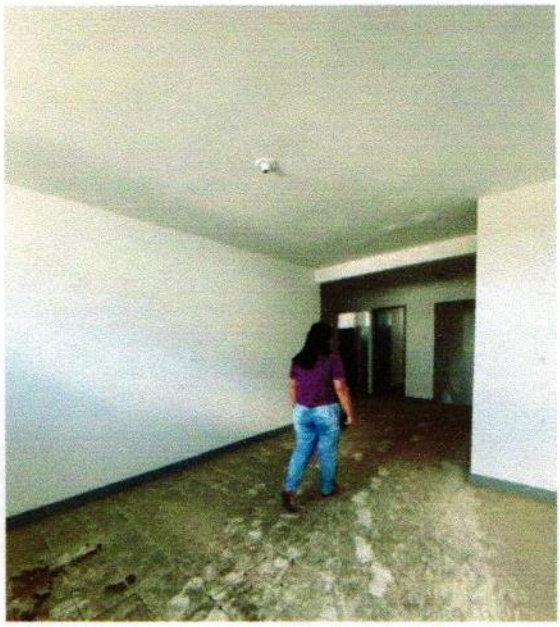
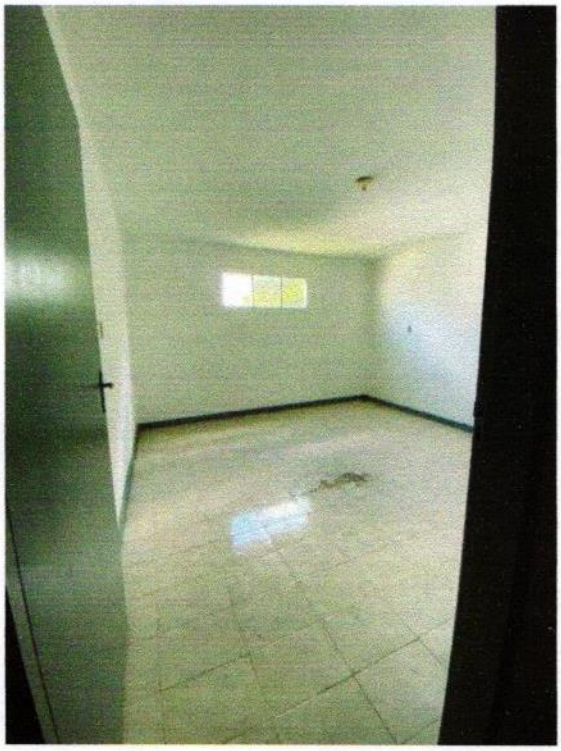


FOTO 03 –PRIMEIRA SALA EM BOM ESTADO.



José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 2720613770SE
Engenheiro Civil

FOTO 04 –SEGUNDA SALA EM BOM ESTADO.

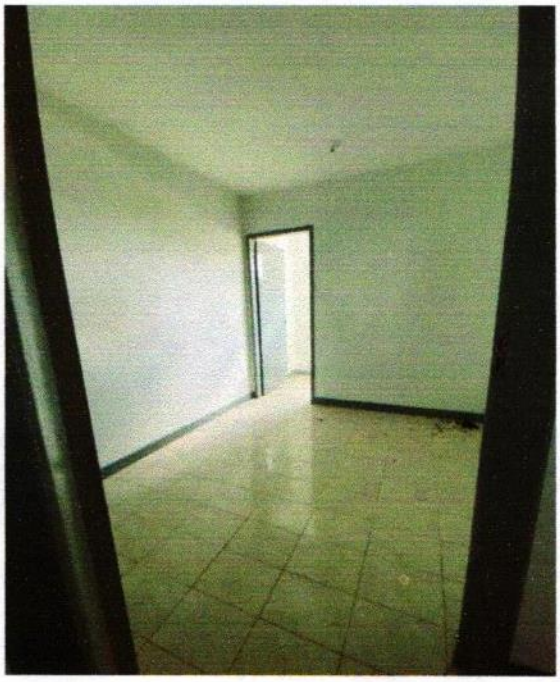
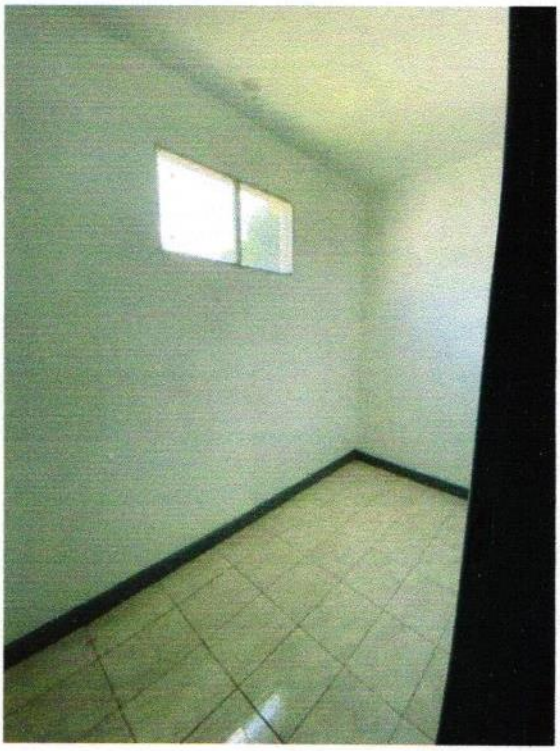


FOTO 05 –QUARTA SALA EM BOM ESTADO.



José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 2720613770SE
Engenheiro Civil

FOTO 06 –QUINTA SALA EM BOM ESTADO.

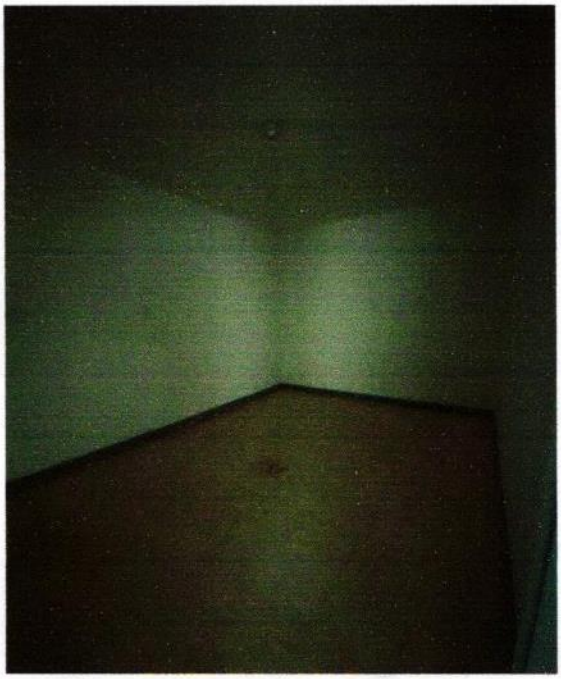
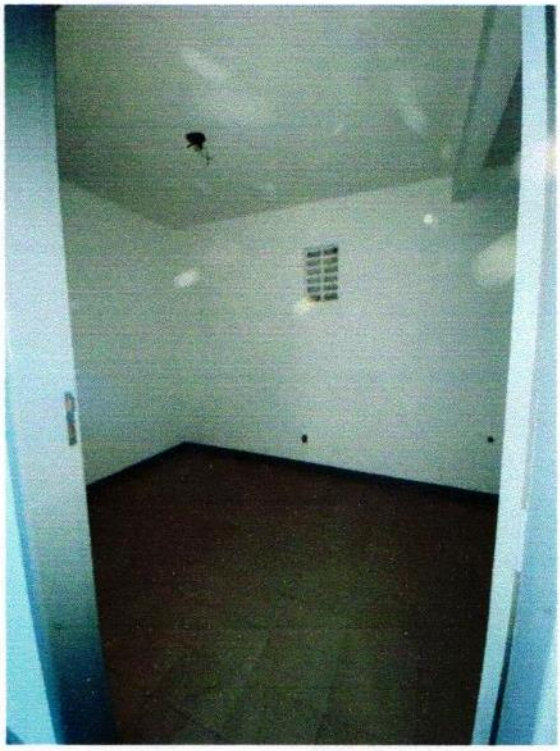


FOTO 07 –SEXTA SALA EM BOM ESTADO.



José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 2720613770SE
Engenheiro Civil

FOTO 08 –CORREDOR EM BOM ESTADO.

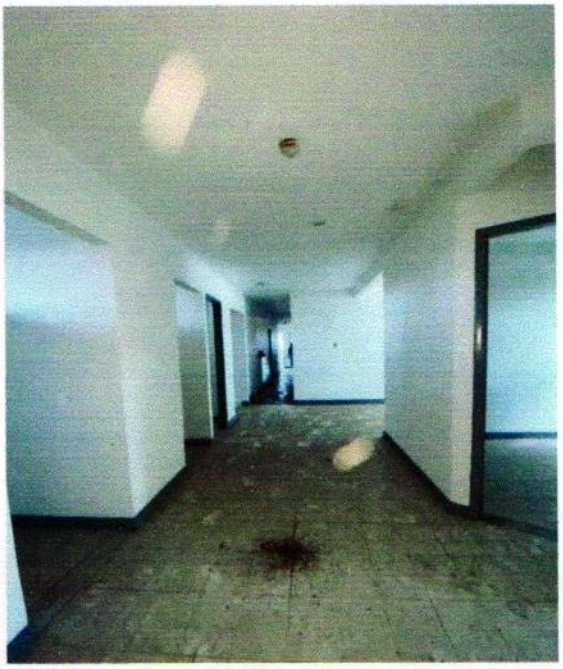
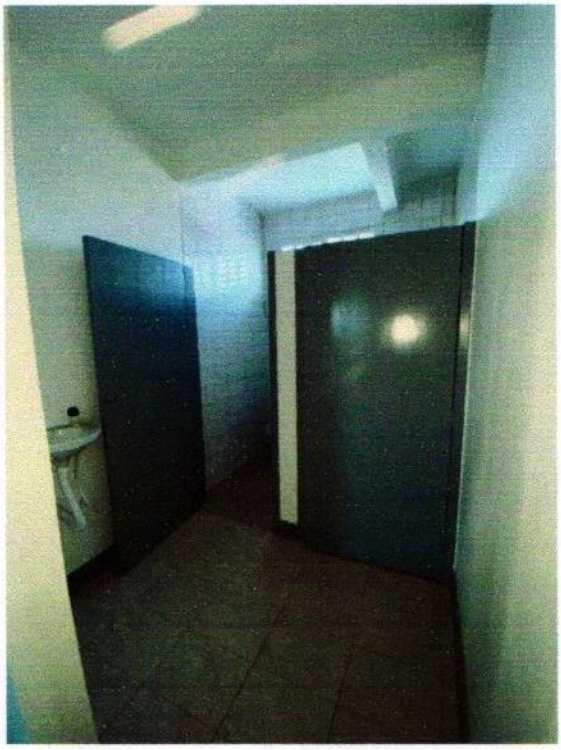


FOTO 09 –PRIMEIRO WC BOM ESTADO.

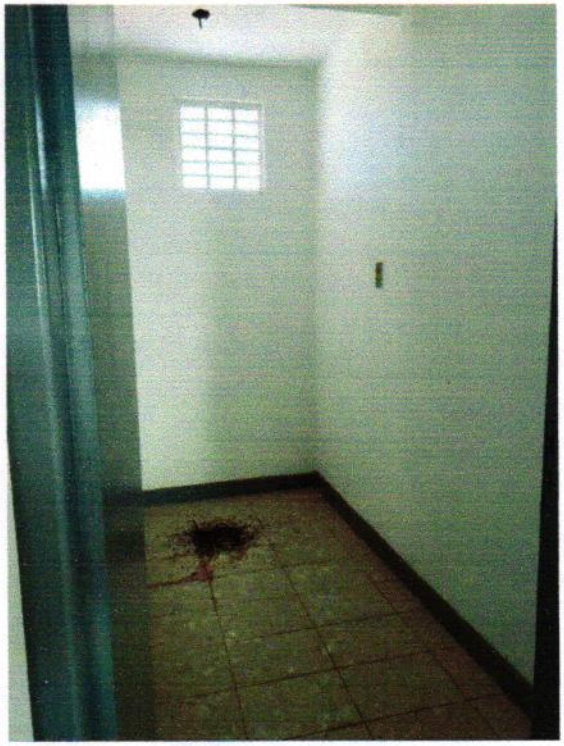


José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 272613770SE
Engenheiro Civil

FOTO 10 –SEGUNDO WC EM BOM ESTADO.



FOTO 11 –SÉTIMA SALA EM BOM ESTADO.

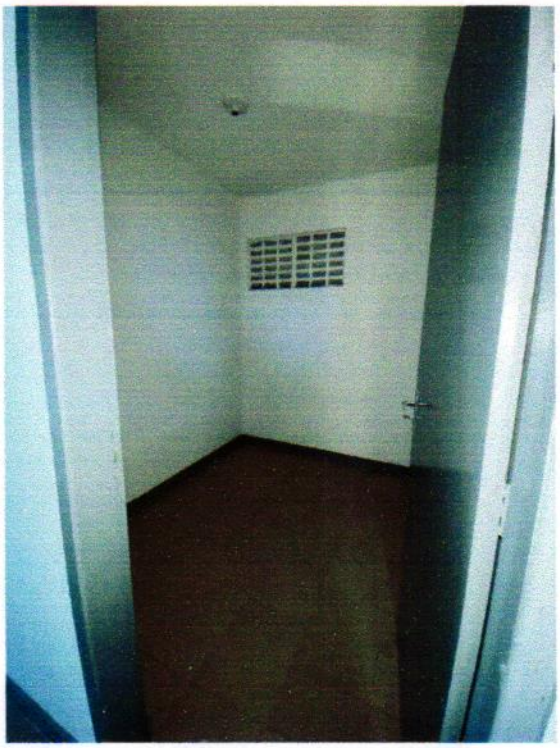


José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 272013770SE
Engenheiro Civil

FOTO 12 –OITAVA SALA EM BOM ESTADO, NECESSITANDO DE PINTURA.



FOTO 13 –NONA SALA EM BOM ESTADO.



José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 272613770SE
Engenheiro Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**
Praça Da Bandeira - 81 - Centro, Cristinápolis - Se, 49.270-000
Tel/Fax: (79) 3542-1205 | E-Mail: Gabinete@cristinapolis.ce.gov.br |
Horário De Funcionamento: Seg. A Sex. 07:00-13:00



FOTO 14 –DÉCIMA PRIMEIRA SALA EM BOM ESTADO.

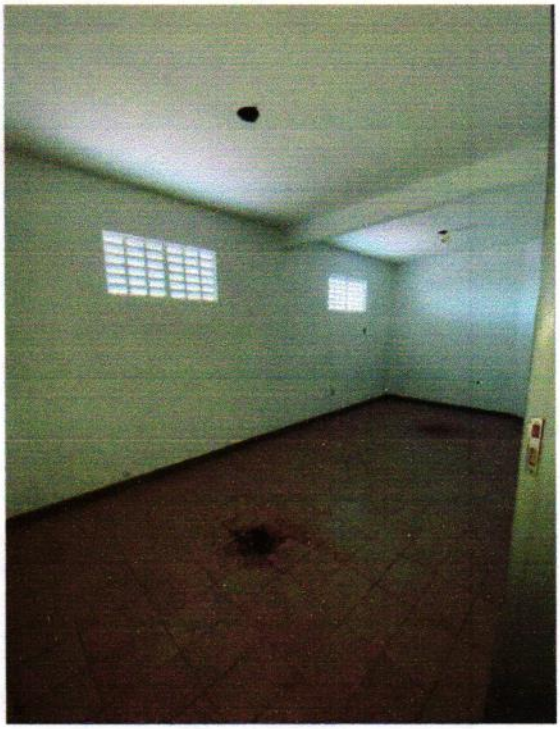
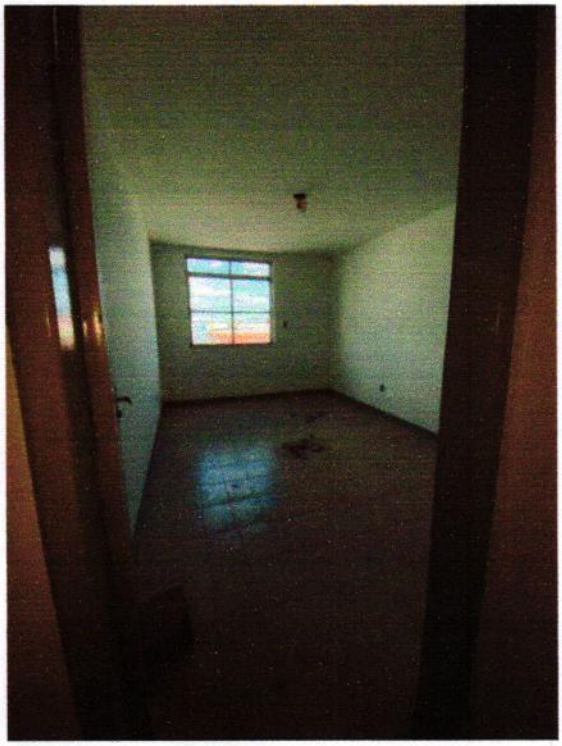


FOTO 15 –DÉCIMA SEGUNDA SALA EM BOM ESTADO.



José Eduardo Macedo Carvalho
CREA 270613770SE
Engenheiro Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**
Praça Da Bandeira - 81 - Centro, Cristinápolis - Se, 49.270-000
Tel/Fax: (79) 3542-1205 | E-Mail: Gabinete@cristinapolis.ce.gov.br |
Horário De Funcionamento: Seg. A Sex. 07:00-13:00



Cristinápolis/ SE, terça-feira, 26 de novembro 2024

Marcela Cardoso Guimarães

**MARCELA CARDOSO GUIMARÃES**
Responsável Legal
CPF:041.244.985-43

José Eduardo Macedo Carvalho

**JOSÉ EDUARDO MACEDO CARVALHO**
Eng.Civil
CREA : 2720613770

José Eduardo Macedo
Carvalho
CREA 2720613770SE
Engenheiro Civil

Folha 59

RUBRICA

**ESTADO DE SERGIPE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

Cristinápolis, 02 de dezembro de 2024.

Ofício___/2024

Autorizo em.

Cristinápolis 02 de dezembro de 2024.

TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568 Assinado de forma digital por TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568

**TATIANA DE ASSIS SOARES**
Secretária Municipal de Saúde Cristinápolis/SE.

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade de licitação, objetivando objeto **Locação de 01 (um) Imóvel Tipo Prédio, localizado na travessa 30 de abril, nº51 nesta cidade para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde,** sendo que o valor global está orçado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) correndo as despesas por conta da dotação orçamentária abaixo especificada para o exercício financeiro vigente:

**ORGÃO:** 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –SMS
**UO:** 40001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**AÇÃO:** 10.122.1133: 2009 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
**CLASSIFICAÇÃO:** 3390.36.00.00: - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA
**FONTE DE RECURSO:** 15001002 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**JOSÉ GILLIARD DE JESUS**
Secretário Adjunto de Saúde

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

## JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Cristinápolis, através de seu(sua) Secretário(a) o(a) Sr.(a). TATIANA DE ASSIS SOARES, devidamente nomeado pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta da pessoa física **MARCELA CARDOSO GUIMARÃES**, inscrita no CPF sob o nº.041.244.985-43, tendo por finalidade a LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO PRÉDIO COMPOSTO POR DOIS ANDARES, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 280 METROS QUADRADOS, CONTENDO 28 COMPARTIMENTOS, SITUADO À PRAÇA LUÍZA SANTANA, N°51, ATUALMENTE TRAVESSA 30 DE ABRIL, BAIRRO, CENTRO, NA CIDADE DE CRISTINÁPOLIS, com base no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

Considerando, principalmente que o Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para *aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha* como ora se vê;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que foi realizado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no estudo técnico preliminar – ETP, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da Secretaria Municipal de Saúde, a secretaria requisitante, iniciou uma pesquisa junto ao departamento de patrimônio do município de Cristinápolis/SE, numa tentativa de encontrar imóvel de propriedade do município que atendesse as caraterísticas necessária para acomodar o Prédio da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cristinápolis/SE. Nesse contexto o setor de patrimônio emitiu uma declaração de indisponibilidade que comprova que o município não dispõe de nenhum imóvel, que pudessem atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando ainda, que o imóvel a ser alugado reúne as características e requisitos, exigida pelo Art. 74, inciso V, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força dos requisitos presentes, avaliação previa, certificação de inexistência de imóvel públicos vagos e disponíveis, justificativa que demonstre a singularidade do imóvel apresentados, que confirma o nível de especialização dos consultores.

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e de localização tornem necessária à sua escolha;

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

Considerando também que o valor proposto para os serviços de interesse municipal se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado mercado imobiliário, como é demonstrado através do laudo emitido pelo Engenheiro Municipal José Eduardo Macedo Carvalho, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado imobiliário deste naipe; e

Justifica-se, a contratação direta da pessoa física MARCELA CARDOSO GUIMARÃES, CPF: sob o nº.041.244.985-43, com fulcro no Art. 74, inciso V, da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CRISTINÁPOLIS(SE), 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cordialmente,

**TATIANA DE ASSIS SOARES**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DA SINGULARIDADE DO IMÓVEL**

**Assunto**: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO PRÉDIO COMPOSTO POR DOIS ANDARES, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 280 METROS QUADRADOS, CONTENDO 28 COMPARTIMENTOS, SITUADO À PRAÇA LUÍZA SANTANA, N°51, ATUALMENTE TRAVESSA 30 DE ABRIL, BAIRRO, CENTRO, NA CIDADE DE CRISTINÁPOLIS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

TATIANA DE ASSIS SOARES, SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, de Cristinápolis Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso V, artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante.

A escolha recaiu no imóvel situado na **PRAÇA LUÍZA SANTANA, N°51, ATUALMENTE TRAVESSA 30 DE ABRIL, BAIRRO, CENTRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS(SE)**, por ser um imóvel que apresenta caractéristicas que atendem aos interesses da administração. O imóvel que é objeto do presente processo é localizado em área adequada e com fácil acessibilidade, é valido ressaltar a inexistencia de outros imóveis com caracteristicas apropriadas para os serviços em tela.

É justificada, fundamentalmente, A locação do imóvel, pois conforme contido no estudo técnico preliminar – ETP, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Cristinápolis, sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

Não paira, nehuma dúvida que a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA LUÍZA SANTANA, N°51, ATUALMENTE TRAVESSA 30 DE ABRIL, BAIRRO, CENTRO, NA CIDADE DE CRISTINÁPOLIS**, possui todas as

caracteristicas necessarias para atender as necesidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar da regularização das instalações do local, e de MARCELA CARDOSO GUIMARÃES atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de TÉCNICA ESPECIALIZADA, a saber, o inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21

Outossim, vez que o Estudo Técnico Preliminar do presente processo, entendeu por viável a contratação diante dos argumentos e documentos apresentados pelos envolvidos, torna a escolha aqui mencionada a única capaz de atender a demanda de interesse desse município.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta SECRETARIA, para a contratação direta, submetemos, o processo ao Senhor Prefeito Municipal, que após autuação do setor competente, elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico e técnico, segue para apreciação e emissão de autorização da autoridade competente.

CRISTINÁPOLIS(SE), 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

**TATIANA DE ASSIS SOARES**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Folha 65
RUBRICA

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**TATIANA DE ASSIS SOARES**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em obediência ao que dispõe o art. 74, incisos V da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, informa que:

1. Para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO PRÉDIO COMPOSTO POR DOIS ANDARES, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 280 METROS QUADRADOS, CONTENDO 28 COMPARTIMENTOS, SITUADO À PRAÇA LUÍZA SANTANA, N°51, ATUALMENTE TRAVESSA 30 DE ABRIL, BAIRRO, CENTRO, NA CIDADE DE CRISTINÁPOLIS, **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS (SE)**, justifica-se a escolha do locador MARCELA CARDOSO GUIMARÃES, CPF nº. 041.244.985-43, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua notória especialização e conhecimento técnico especializado no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse municipal, como exposto e considerado nos autos do processo.

2. O preço pactuado nesse processo administrativo de Inexigibilidade é compatível com o de mercado de imóvel, conforme estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens, em anexo à presente justificativa.

3. Consta a aprovação e autorização do Gestor Municipal nas peças de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência onde se estabelece o resumo de toda a análise feita para a futura aquisição ou locação ora de interesse desse município.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com locador, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)** é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

CRISTINÁPOLIS(SE), 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

**TATIANA DE ASSIS SOARES**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS
PC BANDEIRA Nº: 203, Bairro CENTRO
CEP: 49.270-000
11398566000130

## Autorização de Despesa

| SOLICITANTE | REGISTRO DE PREÇO | NÃO | SITUAÇÃO | EM ANÁLISE |
|---|---|---|---|---|

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS — **AD Nº:** 828/2024
**SETOR:** COMPRAS — **DATA:** 26/11/2024
**RESPONSÁVEL:** 98823213568 - TATIANA DE ASSIS SOARES — **TOTAL:** 42.000,00
**CADASTRADO POR:** Aline Santos Soares França
**CAT. BASE LEGAL:**

**DOTAÇÃO**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 40001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**FUNÇÃO:** 10 SAUDE
**SUBFUNÇÃO:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
**PROGRAMA:** 1133 ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL
**PROJETO/ATIVIDADE** 2009 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO FUNDO MUN. DE SAUDE
**CLASSIFICAÇÃO** 3390360000 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
**FONTE:** 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
**SUBELEMENTO:**

**OBJETO**

NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICA-SE A ESCOLHA DO LOCADOR (A), MARCELA CARDOSO GUIMARAES CPF: Nº 041.244.985-43, POR APRESENTAR DOCUMENTOS SUFICIENTES QUE COMPROVE QUE O IMÓVEL É DE SUA PROPRIEDADE E CONHECIMENTOS DE TODOS, PERTINENTE AO OBJETO DE INTERESSE MUNICIPAL, COMO EXPOSTO E CONSIDERADO NOS AUTOS DO PROCESSO.
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO ESTRUTURADO PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, MOTIVADO PELA NECESSIDADE DE MUDANÇA DA SEDE DA SECRETARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA MESMA.
O PREÇO PACTUADO NESSE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE É COMPATÍVEL COM O DE MERCADO DE IMÓVEL, CONFORME ESTABELECIDO PELO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS, EM ANEXO À PRESENTE JUSTIFICATIVO.
CONSTA A APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL NAS PEÇAS DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA ONDE SE ESTABELECE O RESUMO DE TODA A ANÁLISE FEITA PARA A FUTURA LOCAÇÃO ORA DE INTERESSE DESSE MUNICÍPIO.
ASSUME, POIS, A RESPONSABILIDADE QUANTO ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO DE PEDIDO DE CONTRATAÇÃO E DECLARA QUE NÃO POSSUI QUALQUER PARENTESCO, ATÉ O TERCEIRO GRAU, OU VÍNCULO DE AMIZADE COM LOCADOR, FIRMANDO O PRESENTE TERMO DE RESPONSABILIDADE, DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE.
O QUE NOS LEVA A CONCLUSÃO QUE O PREÇO INFORMADO DE R$ 3.500,00 É COMPATÍVEL COM A DIMENSÃO E COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

**FORNECEDOR**

**Nome:** MARCELA CARDOSO GUIMARAES
**CNPJ/CPF:** 04124498543 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**
**Endereço:** PRAÇA GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO **Número:** 235 **Bairro:** RUA DO PARQUE-CENTRO
**Compl.:** **Cidade:** CRISTINAPOLIS **Estado:** SE

| COD | PRODUTO/SERVIÇO | U.M. | QTD | ESTIMADO | TOTAL | QTD EMPENHADA | QTD DISPONIVEL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO PRÉDIO COMPOSTO POR DOIS ANDARES, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 280 METROS QUADRADOS, CONTENDO 28 COMPARTIMENTOS, SITUADO À PRAÇA LUÍZA SANTANA, N°51, ATUALMENTE TRAVESSA 30 DE ABRIL, BAIRRO, CENTRO, NA CIDADE DE CRISTINÁPOLIS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO PRÉDIO COMPOSTO POR DOIS ANDARES, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 280 METROS | MES | 12,00 | 3.500,00 | 42.000,00 | 0,00 | 12,00 |

QUADRADOS, CONTENDO 28 COMPARTIMENTOS, SITUADO À PRAÇA LUÍZA SANTANA, N°51, ATUALMENTE TRAVESSA 30 DE ABRIL, BAIRRO, CENTRO, NA CIDADE DE CRISTINÁPOLIS

Folha 67

RUBRICA

**VALOR TOTAL:** 42.000,00

TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568

Assinado de forma digital por TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568

98823213568 - TATIANA DE ASSIS SOARES

SECRETARIA

**Essa despesa foi devidamente reservada**

**Autorizo a autorização da despesa**

Claudio Valerio dos Santos
Controlador Geral do Município
**Decreto Nº 221/2023**

Folha 68
RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**PARECER PREVENTIVO Nº 110/2024**

| Nº DA DFD: 043/2024 | Nº DO ETP: 116 | Nº TR: 117 |
|---|---|---|
| **OBJETO:** | Locação de 01 (um) imóvel para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde. | |
| **SOLICITANTE:** | Fundo Municipal de Saúde. | |
| **VALOR ESTIMADO:** | R$ 42.000,00 | |
| **BASE LEGAL:** | Art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 | |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTO:** | **Unid:** 400001; **Ação:** 2009; **Elemento:**339039000; **Fonte**: 15001002 | |

| | |
|---|---|
| **Previsão no PCA 2023:** | X Previsto ☐ Não previsto<br>☐ Divergente |
| **Modalidade:** | X Adequada ☐Inadequada |
| **Base Legal:** | X Adequada ☐ Inadequada<br>☐ Corrigir |
| **Dotação orçamentária:** | X Adequada ☐ Inadequada<br>☐ Suficiente ☐ Insuficiente |
| **Planejamento financeiro:** | X Suficiente ☐ Insuficiente |

**Comentários**:

X Autorizo o prosseguimento para o empenho/agente de contratação.
☐ Autorizo o prosseguimento após solução das pendências apontadas.
☐ Não autorizo o prosseguimento.

Cristinápolis/SE, 26 / November 2024

**Cláudio Valério dos Santos**
Controlador Municipal

ESTADO DE SERGIPE
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Folha 69
RUBRICA

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
DEMANDANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO**: **Locação de 01 (um) Imóvel Tipo Prédio, localizado na travessa 30 de abril, nº51 nesta cidade para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde**

**PERÍODO: 12 (doze) meses**.

REGIME LEGAL: LEI 14.133/2021

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**AUTUAÇÃO**: **Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024,** eu o Sr. JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS Presidente da Comissão de Contratação, autuei sob o **n. 03/2024 - FMS,** este processo contendo DFD – Documento de Formalização de Demanda, ETP – Estudo Técnico Preliminar dando por viável a contratação; TR – Termo de Referência com informações para contratação e demais justificativas e autorização as providências cabíveis à contratação da **SENHORA MARCELA CARDOSO GUIMARÃES** inscrita no CPF sob o nº041.244.985-43 para **Locação de 01 (um) Imóvel Tipo Prédio, localizado na travessa 30 de abril, nº51 nesta cidade para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde.**

JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria 02 de 04 de janeiro de 2024.

KAMIILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Membro da Comissão de Contratação

MARIA DOMINGAS OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro da Comissão de Contratação

ESTADO DE SERGIPE
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Folha 40
RUBRICA

À

ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, o processo de contratação direta por INEXIGIBILDADE autuado sob o nº. 03/2024 – FMS, tendo por objeto **Locação de 01 (um) Imóvel Tipo Prédio, localizado na travessa 30 de abril, nº51 nesta cidade para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde,** a fim de que, em atendimento ao Art. 53, §4º da Lei Federal 14.133/2021, esta **Assessoria** manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, com fulcro no Art. 74, V, também, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Após emissão de **Parecer Jurídico,** solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Cristinápolis (SE), 28 de novembro de 2024.

JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria 02 de 04 de janeiro de 2024.

KAMIILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Membro da Comissão de Contratação

MARIA DOMINGAS OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro da Comissão de Contratação

Folha 41
RUBRICA

**MINUTA DO CONTRATO xx/2024**
**INEXIGIBILIDADE xxx/2024**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS, DENOMINADA LOCATÁRIA E O SENHORA xxxxxxx DENOMINADA LOCADORA, SOB A INEXIGIBILIDADE Nº xx/2024.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS,** com endereço à Rua Jornalista Omer Monte Alegre, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.398.566/0001-30, neste ato representada pela Secretária, TATIANA DE ASSIS SOARES, RG: 1385331 Via SSP/SE e CPF: 988.232.135-68, doravante denominado (a) **LOCATÁRIO** e a **senhora xxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxx e RG xxxxx SSP/SE, com endereço na Praça xxxxx, n° xxx, Centro, na cidade de xxxxx, estado de Sergipe,** doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em especial em seu artigo 74 inciso V, processo administrativo nº xxx/2024, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**FUNDAMENTO LEGAL**: O presente contrato será celebrado mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo art. 74, inciso V, § 5° da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021 e o art. 3 º da Lei de nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DO PRAZO E DO PREÇO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **Locação de 01 (um) Imóvel Tipo Prédio, localizado na travessa 30 de abril, nº51 nesta cidade para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. 03/2024.

**1.2. PRAZO DA LOCAÇÃO**: O prazo de locação será de xxx (xxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Termo de Referência.

1.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias, enquanto houver interesse por parte da administração, em consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

1.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação a **LOCADORA** deverá enviar comunicação escrita à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**1.3. DO PREÇO DA LOCAÇÃO:** A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal de R$ xxxx (xxxxx), perfazendo um total de R$ xxxxx (xxxxxx).
No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal n° 748, de 18 de dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratado, bem como a retenção de Tributos, conforme Decreto Municipal n° 129/2022.

## 2.1. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

2.2. A LOCADORA obriga-se a:

Folha 72
RUBRICA

2.2.1. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
2.2.2. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
2.2.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
2.2.4. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
2.2.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
2.2.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;
2.2.7. Quando houver, pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
b) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício; indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
c) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
e) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
f) Pagar os impostos (**especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU**) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de licitação.

**2.3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**
2.3.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Memorial Descritivo os eventuais defeitos existentes;
d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da elaboração do Memorial Descritivo, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
e) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;
g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
h) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
i) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
j) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
h) Ficará a cargo da LOCATÁRIA, durante o período da locação, o pagamento das despesas ao consumo de energia elétrica, seguro contra incêndio, água e esgoto, respondendo a LOCADORA pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS BENFEITORIAS, DESTINAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**
**3.1. DAS BENFEITORIAS**: As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis

e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.
3.1.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
3.2. **DA DESTINAÇÃO**: Obriga-se a LOCATÁRIA a destinar o imóvel locado ao funcionamento <informa o fim a que se destina>
3.3. **DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS**: Quaisquer modificações ou acréscimos no prédio ora locado somente poderão ser feitos com a autorização, por escrito, da LOCADORA e passarão, desde logo, a integrar a sua propriedade.
3.3.1. **A LOCATÁRIA** ficará desde já autorizada a fazer, no imóvel, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
**3.4. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**: A LOCATÁRIA compromete-se a restituir o imóvel locado em perfeitas condições de uso, ou repassar à LOCADORA a importância correspondente ao orçamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, depois de aceito pela LOCADORA, para fazer face aos reparos e reformas ali especificados, retornando-se o imóvel ao seu estado primitivo, na hipótese de haver promovido quaisquer modificações sem autorização da LOCADORA.
3.4.1. O recebimento provisório do imóvel ocorrerá com a desocupação e entrega das chaves, quando cessará o pagamento de aluguéis.
3.4.2. Feitos os reparos e reformas especificadas, o imóvel será recebido definitivamente com aceitação da LOCADORA.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**
4.1. Compete à LOCATÁRIA acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado para tal fim, conforme ato de próprio do Titular da Pasta, nos termos em que determina o artigo 117, caput, da Lei 14.133/21.
4.2. O representante da Administração acima mencionado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1° da Lei 14.133/21.
4.3. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2° da Lei 14.133/21.
4.4. **A LOCADORA** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.
5. **CLÁUSULA QUINTA**: **DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
5.1. DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Estima-se em R$ xxxx (xxxxxxxx), o valor total do presente Contrato.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| UNIDADE | PROJETO | FONTE | ELEMENTO |
|---|---|---|---|
| 40001 | 2009 | 15001002 | 3390.39.00.00 |

**6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE.**
6.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste ou da data do último reajuste, para as subsequentes;
6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
6.3 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.
6.4 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no Município em que se situa o imóvel, conforme apurado em laudo de Avaliação.

Folha 44

RUBRICA

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, DA ANTECIPAÇÃO DE PRAZO, DO REGISTRO DO CONTRATO, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**7.1. VIGÊNCIA DO CONTRATO**: A locação ora contratada vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente Contrato.

7.2. **ANTECIPAÇÃO DE PRAZO**: Por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/21, a LOCATÁRIA poderá antecipar o prazo da vigência da presente locação e rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, independentemente de pagamento de qualquer indenização ou multa rescisória, desde que promova, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação da LOCADORA, através de expediente administrativo.

**7.3. DOS CASOS OMISSOS**: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91 e na Lei 14.133/21, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**7.4. DO FORO**: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cristinápolis, Capital do Estado da SE, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste Contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Cristinápolis (SE), xx de xxx de xxxx.

_____

**TATIANA DE ASSIS SOARES**
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Contratante

_____

**XXXXXXXXX**
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

1ª

_____

2ª _____

LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PARECER JURÍDICO**

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA – OAB/SE 6779**
ASSUNTO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS N° 03/2024**
ENTE INTERESSADO: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS/SE**

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**1 – RELATÓRIO:**

O presente Parecer tem por objetivo emitir apreciação jurídica acerca de solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE para análise do procedimento de contratação direta e da respectiva minuta de Contrato da presente **Inexigibilidade de Licitação n. 03/2024,** cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL TIPO PRÉDIO, LOCALIZADO NA TRAVESSA 30 DE ABRIL, N° 51, NESTA CIDADE PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com valor de aluguel mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

É o Relatório.

Fundamento e opino.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO:**

Este opinativo não se manifestará acerca dos aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e

a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei 14.133/2021.

O Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE almeja à locação de 01 (um) imóvel tipo prédio, localizado na travessa 30 de abril, n° 51, nesta cidade para funcionamento da sede da secretaria municipal de saúde, com valor de aluguel mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, não poderia a lei deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência do procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato. Dessa forma, a licitação é de um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em uma série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Desse modo, o brilhante escritor e doutrinador Marçal Justen Filho, define o instituto:

> *[...] A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzindo por um órgão dotado de competência especifica.* [1]

[1] JUSTEN FILHO, MARÇAL- CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, BELO HORIZONTE: EDITORA FORUM 7ª ED. 2011.

Com relação ao referido tema, o dito Professor Hely Lopes Meirelles, diz:

> *"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato".*

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

> *"**Art. 37.** [...]*
>
> ***XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)."*

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). No entanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível. Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito

através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da lei n. 14.133/2021, senão vejamos:

> "**Art. 74.** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> [...]
>
> **V.** Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Grifo nosso)

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

> *"As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição."*

Além dos casos previstos no artigo 74, inciso V, também merece relevante destaque o que dispõe o §5° do mesmo dispositivo, a saber:

> ***§5°.*** *Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*
>
> ***I.*** *Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando*

> *imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
>
> ***II.*** *Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;* *(Grifo nosso)*
>
> ***III.*** *Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.* *(Grifo nosso)*

Respeitados os aspectos envolvendo os motivos e o interesse público, observa-se que a contratação de serviços de locação se dá para a destinação do funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cristinápolis/SE. A propósito, a competição se mostra inviável, face a constatação de inexistência de imóvel nas condições exigidas em sede do município. É valido ressaltar, que o município não dispõe de imóvel público que atendam as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP, assinado no dia 22 de novembro de 2024, assinado pelo responsável pelo estudo técnico preliminar, Sr. Anderson Carlos Silva dos Santos.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Para que seja possível a aplicação do artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, é relevante observar os critérios inaugurais previstos no artigo 72, do mesmo diploma,

que, de acordo com os anexos, referido procedimento encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- DFD - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; assinado no dia 14 de novembro de 2024.

- ETP - Estudo Técnico Preliminar, com a avaliação da melhor solução, devidamente ratificado pela equipe de planejamento;

- TR - Termo de Referência, em desvelo ao que preconiza o art. 18, c/c art. 6°, XX e XXIII, ambos da Lei 14.133/2021;

- Estimativa de despesa;

- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

- Comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Razão da escolha;

- Justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

A justificativa está juntada ao procedimento e atesta, claramente, a necessidade da contratação, conforme documento assinado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tatiana de Assis Soares, datado de 14 de novembro de 2024.

Com base na estruturação apresentada, observa-se que a documentação constante neste processo está devidamente respaldada pelo Plano Anual de Contratações (PAC), conforme previsto pela Lei n° 14.133/2021.Este instrumento é essencial para garantir que as demandas institucionais estejam alinhadas com as diretrizes estratégicas do órgão ou entidade, promovendo a eficiência na gestão das contratações públicas.

A minuta de contrato inserida se revela devidamente adequada à legislação pertinente, pois contempla as cláusulas obrigatórias, descritas no artigo 89, §§ 1° e 2°, da Lei n° 14.133/2021.

Desse modo, o presente objeto licitatório, busca beneficiar à população de modo geral, colaborando com o melhor bem-estar dos munícipes.

Esse é o parecer.

**3 – CONCLUSÃO:**

Desta forma, atentando-se para as observações ara delineadas, entendemos cabível a contratação direta fundada na presente **Inexigibilidade de Licitação,** cujo objeto consiste na locação de 01 (um) imóvel tipo prédio, localizado na travessa 30 de abril, n° 51, nesta cidade para funcionamento da sede da secretaria municipal de saúde, com valor de aluguel mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de **INEXIGIBILIDADE, autuado sob o n°. 03/2024,** realizado por meio da pessoa física **MARCELA CARDOSO GUIMARÃES,** inscrita no CPF sob o n° 041.244.985-43 e RG 32033141 SSP/SE, com endereço na Praça governador João Alves Filho, n° 235, Centro, município de Cristinápolis/SE, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133/2021, bem como em atendimento ao § 4°, do art. 53, da mesma Lei, entendemos que a respectiva minuta de contrato se revela adequada à legislação pertinente, já que contempla as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 89, do sobredito Diploma Legal.

LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Na oportunidade, aconselha-se que, para que produza os seus efeitos legais, deverá este parecer ser devidamente ratificado pela autoridade competente pela ordenação da despesa.

É o Parecer, salvo melhor juízo, o qual submetemos à consideração superior.

De Lagarto/SE para Cristinápolis/SE, 28 de novembro de 2024.

LAERTE PEREIRA FONSECA:01999075528

Assinado digitalmente por LAERTE PEREIRA FONSECA:01999075528
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=33570631000158, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LAERTE PEREIRA FONSECA:01999075528
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.28 09:45:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**LAERTE PEREIRA FONSECA**
**OAB/SE 6.779**

Folha 93

RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando as informações, pareceres, justificativas, documentos e despachos contidos no Processo de **INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº 03/2024 - FMS**, **RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Cristinápolis (SE), para contratar com a senhora **MARCELA CARDOSO GUIMARÃES,** objetivando a **Locação de 01 (um) Imóvel Tipo Prédio, localizado na travessa 30 de abril, nº 51, nesta cidade para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificado nos documentos apensados no presente processo.

Esta ratificação se fundamenta no inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

O valor global do contrato é de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, que será pago com recursos deste órgão público conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

| UNIDADE | PROJETO | FONTE | ELEMENTO |
|---|---|---|---|
| 40001 | 2009 | 15001002 | 3390360000 |

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cristinápolis (SE), 02 de dezembro de 2024.

TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568
Assinado de forma digital por TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568

**TATIANA DE ASSIS SOARES**
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO
## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, justificativas, documentos e despachos contidos no Processo de **INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº 03/2024 - FMS, RATIFICO** a inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Cristinápolis (SE), para contratar com a senhora **MARCELA CARDOSO GUIMARÃES,** objetivando a **Locação de 01 (um) Imóvel Tipo Prédio, localizado na travessa 30 de abril, nº 51, nesta cidade para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificado nos documentos apensados no presente processo.

Esta ratificação se fundamenta no inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

O valor global do contrato é de **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, que será pago com recursos deste órgão público conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

| UNIDADE | PROJETO | FONTE | ELEMENTO |
|---|---|---|---|
| 40001 | 2009 | 15001002 | 3390360000 |

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cristinápolis (SE), 02 de dezembro de 2024.

**TATIANA DE ASSIS SOARES**
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Folha 85

RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO 16/2024**
**INEXIGIBILIDADE 03/2024**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS, DENOMINADA LOCATÁRIA E O SENHORA MARCELA CARDOSO GUIMARÃES DENOMINADA LOCADORA, SOB A INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS,** com endereço à Rua Jornalista Omer Monte Alegre, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.398.566/0001-30, neste ato representada pela Secretária, TATIANA DE ASSIS SOARES, RG: 1385331 Via SSP/SE e CPF: 988.232.135-68, doravante denominado (a) **LOCATÁRIO** e a senhora **MARCELA CARDOSO GUIMARÃES,** inscrita no CPF sob o nº 041.244.985-43 e RG 32033141 SSP/SE, com endereço na Praça governador João Alves Filho, nº 235, Centro, na cidade de Cristinápolis, estado de Sergipe, doravante denomina **LOCADORA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em especial em seu artigo 74 inciso V, processo administrativo nº 118/2024, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**FUNDAMENTO LEGAL**: O presente contrato será celebrado mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo art. 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 3 º da Lei de nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DO PRAZO E DO PREÇO**

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **Locação de 01 (um) Imóvel Tipo Prédio, localizado na travessa 30 de abril, nº51 nesta cidade para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº. 03/2024.

**1.2. PRAZO DA LOCAÇÃO**: O prazo de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no Termo de Referência.

1.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias, enquanto houver interesse por parte da administração, em consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

1.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação a **LOCADORA** deverá enviar comunicação escrita à **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**1.3. DO PREÇO DA LOCAÇÃO:** A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratado, bem como a retenção de Tributos, conforme Decreto Municipal nº 129/2022.

**2.1. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

2.2. A LOCADORA obriga-se a:

2.2.1. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
2.2.2. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
2.2.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
2.2.4. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
2.2.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
2.2.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;
2.2.7. Quando houver, pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
b) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício; indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
c) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
e) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
f) Pagar os impostos (**especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU**) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de licitação.

**2.3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**
2.3.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Memorial Descritivo os eventuais defeitos existentes;
d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da elaboração do Memorial Descritivo, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
e) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;
g) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
h) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
i) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
j) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
h) Ficará a cargo da LOCATÁRIA, durante o período da locação, o pagamento das despesas ao consumo de energia elétrica, seguro contra incêndio, água e esgoto, respondendo a LOCADORA pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS BENFEITORIAS, DESTINAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

**3.1. DAS BENFEITORIAS**: As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.
3.1.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
3.2. **DA DESTINAÇÃO**: Obriga-se a LOCATÁRIA a destinar o imóvel locado ao funcionamento <informa o fim a que se destina>
3.3. **DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS**: Quaisquer modificações ou acréscimos no prédio ora locado somente poderão ser feitos com a autorização, por escrito, da LOCADORA e passarão, desde logo, a integrar a sua propriedade.
3.3.1. **A LOCATÁRIA** ficará desde já autorizada a fazer, no imóvel, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
**3.4. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**: A LOCATÁRIA compromete-se a restituir o imóvel locado em perfeitas condições de uso, ou repassar à LOCADORA a importância correspondente ao orçamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, depois de aceito pela LOCADORA, para fazer face aos reparos e reformas ali especificados, retornando-se o imóvel ao seu estado primitivo, na hipótese de haver promovido quaisquer modificações sem autorização da LOCADORA.
3.4.1. O recebimento provisório do imóvel ocorrerá com a desocupação e entrega das chaves, quando cessará o pagamento de aluguéis.
3.4.2. Feitos os reparos e reformas especificadas, o imóvel será recebido definitivamente com aceitação da LOCADORA.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**
4.1. Compete à LOCATÁRIA acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado para tal fim, conforme ato de próprio do Titular da Pasta, nos termos em que determina o artigo 117, caput, da Lei 14.133/21.
4.2. O representante da Administração acima mencionado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1° da Lei 14.133/21.
4.3. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2° da Lei 14.133/21.
4.4. **A LOCADORA** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.
5. **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
5.1. DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Estima-se em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), o valor total do presente Contrato.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| UNIDADE | PROJETO | FONTE | ELEMENTO |
|---|---|---|---|
| 40001 | 2009 | 15001002 | 3390.36.00.00 |

**6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE.**
6.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste ou da data do último reajuste, para as subsequentes;
6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
6.3 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.
6.4 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível

ao mercado de locação no Município em que se situa o imóvel, conforme apurado em laudo de Avaliação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, DA ANTECIPAÇÃO DE PRAZO, DO REGISTRO DO CONTRATO, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**7.1. VIGÊNCIA DO CONTRATO**: A locação ora contratada vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente Contrato.

7.2. **ANTECIPAÇÃO DE PRAZO**: Por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/21, a LOCATÁRIA poderá antecipar o prazo da vigência da presente locação e rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, independentemente de pagamento de qualquer indenização ou multa rescisória, desde que promova, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a notificação da LOCADORA, através de expediente administrativo.

**7.3. DOS CASOS OMISSOS**: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91 e na Lei 14.133/21, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

**7.4. DO FORO**: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cristinápolis, Capital do Estado da SE, excluído qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste Contrato.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Cristinápolis (SE), 02 de dezembro de 2024.

TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568
Assinado de forma digital por TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568

**TATIANA DE ASSIS SOARES**
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Contratante

MARCELA CARDOSO GUIMARAES:04124498543
Assinado de forma digital por MARCELA CARDOSO GUIMARAES:04124498543
Dados: 2024.12.02 10:20:12 -03'00'

**MARCELA CARDOSO GUIMARÃES**
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª Yasmin Santos de Souza

2ª Lucelia Santos da Conceição

Folha 89

RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO CONTRATO 16/2024 – FMS**
Parágrafo Único, do art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023

**PROCESSO**: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2024 - FMS

**CONTRATO:** 16/2024 - FMS.

**OBJETO**: Locação de 01 (um) Imóvel Tipo Prédio, localizado na travessa 30 de abril, nº51 nesta cidade para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 02 de dezembro de 2024.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

**CONTRATADA**: MARCELA CARDOSO GUIMARÃES

**VALOR:** R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 40001 – 2009 – 15001002- 3390360000

Cristinápolis (SE), 02 de dezembro de 2024.

TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568
Assinado de forma digital por TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568

**TATIANA DE ASSIS SOARES**
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO CONTRATO 16/2024 – FMS**
Parágrafo Único, do art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023

**PROCESSO**: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2024 - FMS

**CONTRATO:** 16/2024 - FMS.

**OBJETO**: Locação de 01 (um) Imóvel Tipo Prédio, localizado na travessa 30 de abril, nº51 nesta cidade para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 02 de dezembro de 2024.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

**CONTRATADA**: MARCELA CARDOSO GUIMARÃES

**VALOR:** R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 40001 – 2009 – 15001002- 3390360000

Cristinápolis (SE), 02 de dezembro de 2024.

**TATIANA DE ASSIS SOARES**
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Folha 91
RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Cristinápolis (SE), 02 de dezembro de 2024.

DE: **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
PARA: BIANCA SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e planejamento

ASSUNTO: Indicação do Gestor e Fiscal de Contrato
Na DFD indica – Gestor: JOSÉ GILLIARD DE JESUS
Fiscal: TATIANA DE ASSIS SOARES

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a indicação de servidores para serem Gestor e Fiscal do Contrato nº 16/2024, cópia segue em anexo, cujo objeto é a **Locação de 01 (um) Imóvel Tipo Predio, localizado na travessa 30 de abril, nº51 nesta cidade para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde**

Atenciosamente,

JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria 02 de 04 de janeiro de 2024.

KAMIILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Membro da Comissão de Contratação

MARIA DOMINGAS OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro da Comissão de Contratação

RECEBIDO
02/12/2024
SEC. ADMIN E PLANEJAMENTO

Folha 92
RUBRICA

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**
**GABINETE DO PREFEITO**

# PORTARIA Nº 389
# DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

**Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis/SE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, designar gestores de contratos no processo de execução, fiscalização e acompanhamento das obrigações contratuais, a fim de assegurar a conformidade com as disposições legais, técnicas e administrativas estabelecidas;

**CONSIDERANDO** as atribuições dos fiscais e gestores de contratos conforme estabelecido nos artigos 23 do Decreto Municipal nº 66/2023;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** por fim, a relevância da adoção de medidas preventivas e corretivas para mitigar riscos e evitar possíveis irregularidades durante a execução dos contratos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas no **Decreto Municipal nº 66/2023**, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

| **FISCAL E GESTOR DE CONTRATO** *(CONTRATO Nº 016/2024)* | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº DE ORDEM** | **NOME** | **FUNÇÃO** | **MATRÍCULA** | **CPF** |
| 1º | JOSÉ GILLIARD DE JESUS | Gestor do Contrato | 008655 | 309.***. ***-60 |
| 2º | TATIANA DE ASSIS SOARES | Fiscal do Contrato | 008654 | 988.***. ***-68 |

**Art. 2º.** Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato nº 016/2024, decorrente a Inexibilidade nº03/2024.

Folha 93

RUBRICA

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**
**GABINETE DO PREFEITO**

| CONTRATO Nº | Empresa | Objeto | Vigência |
|---|---|---|---|
| 016/2024 | MARCELA CARDOSO GUIMARÃES | LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL TIPO PRÉDIO, LOCALIZADO NA TRAVESSA 30 DE ABRIL, Nº51 NESTA CIDADE PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | 02/12/2024 a 02/12/2025. |

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se retroagem a 02/12/2024, tendo sua vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SERGIPE, em 06 de dezembro de 2024.**

TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568

Assinado de forma digital por TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568
Dados: 2024.12.06 09:25:18 -03'00'

**TATIANA DE ASSIS SOARES**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

Informado no Sagres
09/04/26

01

Publicado no SAI

# 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO NO CONTRATO Nº 27/2024.

LOCATÁRIO: GEVERTON MACIEL DIAS

DATA: 09/04/2026.

# LOCAÇÃO DE IMÓVEL

02

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

Cristinápolis, 31 de março de 2026.

Ofício nº. S/N 2026

Autorizo em

Cristinápolis, 31 de março de 2026.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, Pedido para aditar prazo ao **contrato n° 27/2024,** decorrente da **inexigibilidade de Licitação n° 03/2024,** que teve como objeto a **Locação de 01 (um) Imóvel situado na praça Dr. Leonardo Leite, n° 516, Centro, na cidade de Cristinápolis/SE para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Órgãos vinculados,** de acordo com as devidas especificações.

MANUEL MESSIAS GUIMARÃES
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**

03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
PC DA BANDEIRA Nº: 81, Bairro: CENTRO
CEP: 49.270-000
CNPJ: 13.096.029/0001-60

## Autorização de Despesa

| SOLICITANTE | REGISTRO DE PREÇO | NÃO | SITUAÇÃO | EM ANÁLISE |
|---|---|---|---|---|

**UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA — **AD Nº:** 202/2026

**SETOR:** COMPRAS — **DATA:** 31/03/2026

**RESPONSÁVEL:** 51602830568 - MANUEL MESSIAS GUIMARAES — **TOTAL:** 24.000,00

**CADASTRADO POR:** Adhemar da Purificação Dias Junior

**CAT. BASE LEGAL:**

### DOTAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** | 30007 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SEMC |
| **FUNÇÃO:** | 13 | CULTURA |
| **SUBFUNÇÃO:** | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| **PROGRAMA:** | 1139 | Valorização da Identidade e Cultura Local |
| **PROJETO/ATIVIDADE** | 2092 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA- SEMC |
| **CLASSIFICAÇÃO** | 3390360000 | OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA |
| **FONTE:** | 15000000 | Recursos não Vinculados de Impostos |
| **SUBELEMENTO:** | | |

### OBJETO

REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 027/2024, FIRMADO COM BASE NA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA DR. LEORNADO LEITE, N°516, CENTRO NA CIDADE DE CRISTINÁPOLIS-SERGIPE PARA FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ÓRGÃOS VINCULADOS.
FICA ACORDADA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 09 DE ABRIL DE 2026 E TÉRMINO EM 09 DE ABRIL DE 2027.

### JUSTIFICATIVA

REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 027/2024, FIRMADO COM BASE NA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA DR. LEORNADO LEITE, N°516, CENTRO NA CIDADE DE CRISTINÁPOLIS-SERGIPE PARA FINALIDADE DO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ÓRGÃOS VINCULADOS.
FICA ACORDADA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 09 DE ABRIL DE 2026 E TÉRMINO EM 09 DE ABRIL DE 2027.

### FORNECEDOR

**Nome:** GEVERTON MACIEL DIAS

**CNPJ/CPF:** 06802837579 — **Insc. Estadual:** — **Insc. Municipal:**

**Endereço:** RUA SANTA CLARA — **Número:** 14 — **Bairro:** SANTA CLARA

**Compl.:** CASA — **Cidade:** CRISTINAPOLIS — **Estado:** SE

| COD | PRODUTO/SERVIÇO | U.M. | QTD | ESTIMADO | TOTAL | QTD EMPENHADA | QTD DISPONIVEL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. | MES | 12,00 | 2.000,00 | 24.000,00 | 0,00 | 12,00 |

**VALOR TOTAL:** 24.000,00

51602830568 - MANUEL MESSIAS GUIMARAES

Secretario Municipal de Cultura

**Essa despesa foi devidamente reservada**

Claudio Valerio dos Santos
Controlador Geral do Município
Decreto nº 07/2026

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

05

OFÍCIO Nº 01/2026

Cristinápolis/SE, 07 de Abril de 2026.

À

Secretaria Municipal de Cultura

Cristinápolis – Sergipe

Assunto: Manifestação de interesse na renovação contratual

Prezado(a) Senhor(a),

Eu, Geverton Maciel Dias, na qualidade de locatário do imóvel situado na Praça Dr. Leonardo Leite, nº 516, Centro, Cristinápolis/SE, venho, por meio deste, manifestar interesse na renovação do Contrato nº 027/2024, que tem como objeto a locação do referido imóvel para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e órgãos vinculados.

Considerando que o contrato vigente possui término previsto para o dia 09 de abril de 2026, declaro meu interesse na prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo-se, se assim for de interesse da Administração Pública, as condições atualmente pactuadas ou mediante eventuais ajustes necessários.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e tratativas necessárias à formalização da renovação.

Atenciosamente,

Geverton Maciel Dias

Geverton Maciel Dias

# JUSTIFICATIVA

A formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2024, firmado com base na Inexigibilidade nº 03/2024, tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência da locação de imóvel situado na Praça Dr. Leonardo Leite, nº 516, Centro, no município de Cristinápolis/SE, destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e órgãos vinculados.

A prorrogação contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas desempenhadas no referido imóvel, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos e descontinuidade das ações institucionais desenvolvidas pela Secretaria.

Ressalta-se que o imóvel atende plenamente às necessidades da Administração, considerando sua localização, estrutura e adequação às finalidades institucionais, permanecendo vantajosa a manutenção da contratação, em comparação à eventual realização de novo procedimento para locação de outro espaço.

Ademais, verifica-se que a execução do contrato vem ocorrendo de forma regular, não havendo registros que desabonem a conduta do locador, mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto à vantajosidade do valor contratado, requisito indispensável à prorrogação.

Destaca-se que a prorrogação de contratos administrativos deve ser formalizada mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições contratuais, observando-se os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público.

Dessa forma, fica acordada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com início em 04 de maio de 2026 e término em 04 de maio de 2027, garantindo a continuidade das atividades administrativas no imóvel locado.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo, por atender ao interesse público, à legalidade e à vantajosidade para a Administração.

**MANUEL MESSIAS GUIMARÃES**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**

07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS
PC DA BANDEIRA Nº: 81, Bairro CENTRO
CEP: 49.270-000 CRISTINAPOLIS/SE
13096029000160

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome ou Razão GEVERTON MACIEL DIAS

Nome

Logradouro: R. SANTA CLARA Número 14

Bairro: SANTA CLARA CEP:49270-000 Município: CRISTINAPOLIS

CPF/CNPJ: 068.028.375-79

Inscrição

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados.Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado

Período de Validade:

| 31/03/2026 | A | 30/04/2026 |
|---|---|---|

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: , utilizando o código de autenticidade: BA063746

EMITIDA EM: 31/03/2026
VALIDA ATÉ: 30/04/2026

08

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

## Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 214928 / 2026

**Identificação do Solicitante: 068.028.375-79**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **068.028.375-79** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **31/03/2026 às 12:08:44, válida até 30/04/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 31 de Março de 2026

**Autenticação: 20260331NVZUMA**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEVERTON MACIEL DIAS
CPF: 068.028.375-79
Certidão nº: 35523675/2026
Expedição: 31/03/2026, às 12:10:46
Validade: 27/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEVERTON MACIEL DIAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **068.028.375-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

# CERTIDÃO JUDICIAL

**NATUREZA:** CÍVEL **RESULTADO: NEGATIVA**

## IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** GEVERTON MACIEL DIAS
**Tipo de Pessoa:** Física
**CPF:** 068.028.375-79
**Nome da Mãe:** ADRIANA MACIEL DIAS
**Data de Nascimento:** 02/04/1995
**Nome do Pai:** -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

## OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

## PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0075453** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **08/04/2026** e válida até **08/05/2026**.

Código de Autenticidade nº **9014.2423.0665.3509**.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: GEVERTON MACIEL DIAS**
**CPF: 068.028.375-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:10:42 do dia 05/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/08/2026.
Código de controle da certidão: **C1F9.4ACF.FFA8.5100**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

Cristinápolis, 09 de abril de 2026.

Ofício Comissão de Contratação/2026.
Assunto: Encaminhamento de Minuta.

**Senhor Assessor**,

Estamos encaminhando a V. Senhoria, anexo ao presente, minuta do **2º Termo Aditivo**, objetivando **a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses,** ao **contrato nº 27/2024**, decorrente da **Inexigibilidade de licitação 03/2024**, a fim de ser examinada e aprovada se de acordo com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, Licitações e Contratos e suas alterações.

Sem mais para o momento, renovo elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS**
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria 01 de 02 de janeiro de 2025

**KAMIILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS**
Membro da Comissão de Contratação

**MARIA DOMINGAS OLIVEIRA DOS SANTOS**
Membro da Comissão de Contratação

À
**Assessoria Jurídica**
Prefeitura Municipal
Cristinápolis/SE

**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

# X° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 27/2024

**X° Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2024,** que entre si celebram, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS,** denominada **LOCATÁRIA** e, do outro, a **GEVERTON MACIEL DIAS** denominada **LOCADOR** decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024**

**O MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS,** doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº13.096.029/0001-60, com sede na Rua Joaquim Amâncio Filho (Centro Paroquial), Centro, , CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, denominado (a) **LOCATÁRIO,** e o senhor, **GEVERTON MACIEL DIAS,** com endereço no Bairro Santa Clara – Cristinápolis/SE, CEP 49.270-000, portador do CPF nº 068.028.375-79 e RG. nº 29236886 SSP/SE, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **Termo Aditivo de Prazo** ao **Contrato 27/2024,** decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024,** em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em especial em seu artigo 74 inciso V e suas alterações, e condições elencadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por **A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses**, conforme previsto na **cláusula sétima** do termo contratual, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021, ao **Contrato n° 027/2024**, decorrente da **Inexigibilidade n° 03/2024,** que teve como objeto a **Locação de 01 (um) Imóvel situado na praça Dr. Leonardo Leite, n° 516, Centro, na cidade de Cristinápolis/SE para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Órgãos vinculados,** de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, proposta de preços do Contratado e ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses,** contados a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 09 de abril de 2026.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas constantes do CONTRATO permanecem inalteradas.

Cristinápolis (SE), XX de XXXX de XXXX.

_____

**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
Contratante

_____

**GEVERTON MACIEL DIAS**
Locador(a)

**TESTEMUNHAS:** _____

_____

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

**JUSTIFICATIVA DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 27/2024**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.096.029/0001-60, com sede na Praça da Bandeira nº 81, centro, CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, representada neste ato pelo seu Prefeito o Sr. Sandro de Jesus dos Santos, brasileiro, maior, capaz, portador do RG N° 333.681-04 SSP/SE E CPF n° 030.242.935-23, justificar o presente **2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo** ao Contrato nº **27/2024**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 03/2024, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e condições elencadas:

Ora, a prorrogação de prazo é resultado do consenso entre as partes contratantes, justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o art. 107, da Lei 14.133/2021, Lei das Licitações e Contratos.

Desse modo, a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**, do referido contrato, autoriza a prorrogação de acordo com o art. 107, da Lei 14.133/2021, no prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos até o limite de 10 anos.

Assim, se faz necessário aditar prazo de 12 meses ao objeto já licitado referente ao objeto já licitado.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cristinápolis, para autorização, de acordo com o artigo 72, inciso VIII, após o que deverá ser publicada, em obediência ao caput do artigo 54 da mesma norma jurídica.

Cristinápolis - Sergipe, 09 de abril de 2026.

**MANUEL MESSIAS GUIMARÃES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Autorizo a Contratação.
Em, 09 de abril de 2026.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523
Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

# PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC N. 27/2024**
ENTE INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE**

## À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

## 1 – RELATÓRIO:

Estes autos tratam do processo de aditamento ao **CONTRATO N. 27/2024**, que visa a prorrogação do prazo de vigência contratual, decorrente da Inexigibilidade n. 03/2024, firmado com **GEVERTON MACIEL DIAS,** inscrito no CPF sob o nº 068.028.375-79, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DR. LEONARDO LEITE, Nº 516, CENTRO, NA CIDADE DE CRISTINÁPOLIS/SE PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ÓRGÃOS VINCULADOS.**

A propositura do **2º Termo Aditivo ao Contrato n. 27/2024**, que visa a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 meses possui guarida no disposto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

É o Relatório. Passamos a fundamentar.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compulsando os autos, nota-se a necessidade de aditamento contratual, visando a prorrogação do prazo de vigência, conforme se extrai da justificativa do **2º**

**Termo Aditivo ao Contrato n. 27/2024**, firmado com **GEVERTON MACIEL DIAS,** inscrito no CPF sob o nº 068.028.375-79.

A prorrogação do prazo contratual possui fundamento no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, que determina o seguinte:

> ***Art. 107.*** *Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Nesse contexto, a prorrogação do prazo contratual, com vistas à continuidade dos serviços e ao atingimento da finalidade da contratação, revela-se medida adequada para assegurar a efetiva prestação do serviço público. Providência essa, decorre do consenso entre as partes contratantes, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, em conformidade com a previsão legal supracitada.

Segundo Justen Filho (2023, p.1344): *"A decisão de promover a prorrogação deve ser antecedida de pesquisa de preços no mercado e de comparação entre as condições pactuadas e aquelas praticadas por terceiros, para verificar se as condições fixadas continuam a se configurar como as mais vantajosas".*

No que se refere às alterações contratuais, é indispensável que a Administração Pública observe não apenas os limites legais, mas também a devida formalização e motivação dos atos que ensejam tais modificações. A ausência de justificativas técnicas adequadas pode comprometer a legalidade do ajuste e ensejar responsabilizações.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União firmou o seguinte entendimento:

> *Na execução de contratos, eventuais alterações do projeto licitado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fiquem adequadamente consignadas as justificativas das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve estar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da*

*licitação, dos fatos ensejadores das alterações, vedada a utilização de quaisquer justificativas genéricas.(Acordão 831/2023 – Plenário. Rel. Benjamin Zymler)*

Dessa forma, resta evidenciado que a Administração deve atuar com elevado grau de rigor técnico e formal ao promover alterações contratuais, demonstrando de maneira clara e específica as razões que as justificam. A exigência de motivação detalhada e baseada em elementos técnicos contribui para a transparência, a legalidade e o controle dos atos administrativos.

Evidencia-se que a prorrogação contratual não constitui ato automático, devendo ser devidamente motivada com base em elementos concretos de mercado. A realização de pesquisa de preços e a análise comparativa são instrumentos essenciais para assegurar que a Administração permaneça contratando em condições compatíveis com aquelas disponíveis no mercado, evitando prejuízos ao erário.

Todavia, no que se refere especificamente ao regime jurídico aplicável às locações de imóveis em que a Administração Pública figure como locatária, a Orientação Normativa nº 6, da Advocacia-Geral da União, estabelece que tais contratos são regidos pelo art. 51 da Lei nº 8.245/1991, não se submetendo a limite temporal próprio dos contratos administrativos, na medida em que possuem natureza jurídica predominantemente de direito privado. Registre-se, ainda, que a Lei nº 8.666/1993 foi revogada pela Lei nº 14.133/2021, permanecendo seus dispositivos aplicáveis apenas às situações de transição expressamente previstas no novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos.

A justificativa, assinada pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Manuel Messias Guimarães e autorizada a prorrogação pelo Prefeito Municipal, Sr. Sandro de Jesus dos Santos, datada de 9 de abril de 2026, espelha a necessidade do aditamento para a continuidade da prestação do serviço.

Com base nas informações apresentadas, nota-se que há autorização para a prorrogação do prazo contratual, de acordo com o disposto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

Os documentos juntados ao procedimento demonstram que os requisitos exigidos pela lei foram atendidos, restando claro que o ajuste contratual com a empresa supracitada encontra-se em consonância com as diretrizes legais, podendo portanto ser celebrado, para que haja a prorrogação do prazo contratual, em razão de uma análise meticulosa da Administração Municipal.

Sendo assim, em nome da necessidade de preservação do interesse público, opinamos por não restar verificado nenhum impedimento para que que ocorra a prorrogação do prazo contratual, nos ditames do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE** e a pessoa fisica **GEVERTON MACIEL DIAS,** inscrito no CPF sob o nº 068.028.375-79 e RG. nº 29236886 SSP/SE, com endereço no Bairro Santa Clara, CEP 49.270-000, Cristinápolis, Sergipe.

## 3 – CONCLUSÃO:

Com base no exposto, entende-se ser **CABÍVEL** a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses do **CONTRATO Nº 27/2024**, conforme previsto na Cláusula Primeira – Do Prazo do referido instrumento, bem como em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos até o limite máximo de 10 (dez) anos.

É o PARECER, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação superior.

Cristinápolis/SE, 9 de abril de 2026.

RODRIGO FREIRE DE AMORIM:02596632551

RODRIGO FREIRE DE AMORIM

OAB/SE 6.764

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

# 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 27/2024

**2° Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2024,** que entre si celebram, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS,** denominada **LOCATÁRIA** e, do outro, a **GEVERTON MACIEL DIAS** denominada **LOCADOR** decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024**

**O MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS,** doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº13.096.029/0001-60, com sede na Rua Joaquim Amâncio Filho (Centro Paroquial), Centro, , CEP 49.270-000, Cristinápolis/SE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, denominado (a) **LOCATÁRIO,** e o senhor, **GEVERTON MACIEL DIAS,** com endereço no Bairro Santa Clara – Cristinápolis/SE, CEP 49.270-000, portador do CPF nº 068.028.375-79 e RG. nº 29236886 SSP/SE, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **Termo Aditivo de Prazo** ao **Contrato 27/2024,** decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024,** em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em especial em seu artigo 74 inciso V e suas alterações, e condições elencadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por **A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses**, conforme previsto na **cláusula sétima** do termo contratual, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021, ao **Contrato n° 027/2024**, decorrente da **Inexigibilidade n° 03/2024,** que teve como objeto a **Locação de 01 (um) Imóvel situado na praça Dr. Leonardo Leite, n° 516, Centro, na cidade de Cristinápolis/SE para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Órgãos vinculados,** de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, proposta de preços do Contratado e ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses,** contados a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 09 de abril de 2026.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas constantes do CONTRATO permanecem inalteradas.

Cristinápolis (SE), 09 de abril de 2026.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523 Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
Contratante

Geverton maciel dias

**GEVERTON MACIEL DIAS**
Locador(a)

**TESTEMUNHAS:** Lucas Araújo dos Santos

Sheila Nicole da Silva

**ESTADO DE SERGIPE**
PRFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

**EXTRATO**

**DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 27/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

**CONTRATADA**: GEVERTON MACIEL DIAS

**OBJETO: A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses**, conforme previsto na **cláusula sétima** do termo contratual, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021, ao **Contrato n° 027/2024**, decorrente da **Inexigibilidade n° 03/2024,** que teve como objeto a **Locação de 01 (um) Imóvel situado na praça Dr. Leonardo Leite, n° 516, Centro, na cidade de Cristinápolis/SE para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Órgãos vinculados,** de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, proposta de preços do Contratada e ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações..

**PRAZO:** 12 (doze) meses a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 09 de abril de 2026.

Cristinápolis/SE, 09 de abril de 2026.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

**ESTADO DE SERGIPE**
PRFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

**EXTRATO**

**DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 27/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

**CONTRATADA**: GEVERTON MACIEL DIAS

**OBJETO: A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses**, conforme previsto na **cláusula sétima** do termo contratual, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021, ao **Contrato n° 027/2024**, decorrente da **Inexigibilidade n° 03/2024,** que teve como objeto a **Locação de 01 (um) Imóvel situado na praça Dr. Leonardo Leite, n° 516, Centro, na cidade de Cristinápolis/SE para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Órgãos vinculados,** de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, proposta de preços do Contratada e ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações..

**PRAZO:** 12 (doze) meses a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 09 de abril de 2026.

Cristinápolis/SE, 09 de abril de 2026.

**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Publicado no SAI

01

Informado no Sagres
27/11/25

ESTADO DE SERGIPE
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRISTINÁPOLIS**

# 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO NO CONTRATO Nº 16/2024.

EMPRESA: **MARCELA CARDOSO GUIMARÃES**

DATA:26/11/2025.

# LOCAÇÃO DE IMÓVEL

02

**ESTADO DE SERGIPE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

Cristinápolis, 26 de novembro de 2025.

Ofício nº. S/N 2025

Autorizo em

Cristinápolis, 26 de novembro de 2025.

TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568 Assinado de forma digital por TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568

**TATIANA DE ASSIS SOARES**
**Secretária Municipal de Saúde**

**Excelentíssima Senhora Secretária,**

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, Pedido para aditar prazo com reajuste de valor ao **contrato n° 16/2024,** decorrente da **inexigibilidade de Licitação n° 03/2024,** que teve como objeto a **Locação de 01 (um) Imóvel Tipo Prédio, localizado na travessa 30 de abril, nº51 nesta cidade para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde,** de acordo com as devidas especificações.

Andreia Pereira de Souza

**ANDREIA PEREIRA DE SOUZA**
**COORDENADORA DE REGULAÇÃO DE EXAMES**

03

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS
PC BANDEIRA Nº: 203, Bairro: CENTRO
CEP: 49.270-000
CNPJ: 11.398.566/0001-30

Informado no Sagres
27/11/25



## Autorização de Despesa

| SOLICITANTE | REGISTRO DE PREÇO | NÃO | SITUAÇÃO | EM ANÁLISE |
|---|---|---|---|---|

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS — **AD Nº:** 444/2025
**SETOR:** COMPRAS — **DATA:** 28/10/2025
**RESPONSÁVEL:** 98823213568 - TATIANA DE ASSIS SOARES — **TOTAL:** 42.538,32
**CADASTRADO POR:** Valdir Alves de Oliveira Neto
**CAT. BASE LEGAL:**

**DOTAÇÃO**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 40001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**FUNÇÃO:** 10 SAUDE
**SUBFUNÇÃO:** 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
**PROGRAMA:** 1133 ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL
**PROJETO/ATIVIDADE** 2009 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO FUNDO MUN. DE SAUDE
**CLASSIFICAÇÃO** 3390390000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
**FONTE:** 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
**SUBELEMENTO:**

**OBJETO**

REFERENTE A 1° TERMO ADITIVO COM REAJUSTE DE 1,281600% DE PRAZO CONTRATUAL N°16/2024 DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO TIPO PRÉDIO COMERCIAL, SITUADO NA TRAVESSA 30 DE ABRIL, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS.

**JUSTIFICATIVA**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO TIPO PRÉDIO COMERCIAL, SITUADO NA TRAVESSA 30 DE ABRIL, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS.

**FORNECEDOR**

**Nome:** MARCELA CARDOSO GUIMARAES
**CNPJ/CPF:** 04124498543 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**
**Endereço:** PRAÇA GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO **Número:** 235 **Bairro:** RUA DO PARQUE-CENTRO
**Compl.:** **Cidade:** CRISTINAPOLIS **Estado:** SE

| COD | PRODUTO/SERVIÇO | U.M. | QTD | ESTIMADO | TOTAL | QTD EMPENHADA | QTD DISPONIVEL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO PRÉDIO COMPOSTO POR UM ANDAR, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 280 METROS QUADRADOS, CONTENDO 28 COMPARTIMENTOS, SITUADO À PRAÇA LUÍZA SANTANA, N°51, ATUALMENTE TRAVESSA 30 DE ABRIL, BAIRRO, CENTRO, NA CIDADE DE CRISTINÁPOLIS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO PRÉDIO COMPOSTO POR UM ANDAR, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 280 METROS QUADRADOS, CONTENDO 28 COMPARTIMENTOS, SITUADO À PRAÇA LUÍZA SANTANA, N°51, ATUALMENTE TRAVESSA 30 DE ABRIL, BAIRRO, CENTRO, NA CIDADE DE CRISTINÁPOLIS | MES | 12,00 | 3.544,86 | 42.538,32 | 0,00 | 12,00 |

**VALOR TOTAL:** 42.538,32

Tatiana de Assis Soares

08823213568 - TATIANA DE ASSIS SOARES

SECRETARIA

**Essa despesa foi devidamente reservada**

**Autorizo a autorização da despesa**

Claudio Valerio dos Santos
Controlador Geral do Municipio
Decreto Nº 221/2023

05

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Oficio nº 418/25-SMSC

Cristinápolis- SE, 28 de OUTUBRO de 2025

A Coordenação do Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de Aditivo

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a vossa senhoria, o 1º Aditivo por mais 12 (doze) meses, com reajuste de 1,281600% conforme contrato nº 30/2022 na contratação de **MARCELA CARDOSO GUIMARAES**, na locação de imóvel tipo prédio composto por um andar, para funcionamento da secretaria municipal de saúde de cristinapolis. Cuja Vigência 02/12/2024 À 02/12/2025.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568
Assinado de forma digital por TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568
Tatiana de Assis Soares

Secretária Municipal de Saúde

06

BANCO CENTRAL DO BRASIL

**Calculadora do cidadão**

Acesso público
24/10/2025 - 10:55

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

## Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

### Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

**Dados informados**

| | | |
|---|---|---|
| Data inicial | | 11/2024 |
| Data final | | 09/2025 |
| Valor nominal | R$ 3.500,00 | ( REAL ) |

**Dados calculados**

| | | |
|---|---|---|
| Índice de correção no período | | 1,01281600 |
| Valor percentual correspondente | | 1,281600 % |
| Valor corrigido na data final | R$ 3.544,86 | ( REAL ) |

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELA CARDOSO GUIMARAES
CPF: 041.244.985-43
Certidão nº: 64833688/2025
Expedição: 30/10/2025, às 13:00:00
Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELA CARDOSO GUIMARAES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **041.244.985-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

08

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

## Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 686918 / 2025

**Identificação do Solicitante: 041.244.985-43**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **041.244.985-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **30/10/2025 às 12:59:05, válida até 29/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Outubro de 2025

**Autenticação: 20251030MDXXLD**

09

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCELA CARDOSO GUIMARAES**

CPF/CNPJ: **041.244.985-43**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 13:00:59 do dia 30/10/2025 , com validade até o dia 29/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: H5v13FNY99orYl58GN2q

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

10

**ESTADO DE SERGIPE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

Cristinápolis, 26 de novembro de 2025.

Ofício CPL/2025.
Assunto: Encaminhamento de Minuta.

**Senhor Assessor,**

Estamos encaminhando a V. Senhoria, anexo ao presente, minuta do **1º Termo Aditivo**, objetivando **a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses e reajuste,** ao **contrato nº 16/2024**, decorrente da **Inexigibilidade de licitação 03/2024**, a fim de ser examinada e aprovada se de acordo com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, Licitações e Contratos e suas alterações.

Sem mais para o momento, renovo elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ADAILTON DOS SANTOS
Presidente da CPL

KAMILLA MACIEL DE SANTANA SANTOS
Secretária

MARIA DOMINGAS OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro

À
**Assessoria Jurídica**
Prefeitura Municipal
Cristinápolis/SE

11

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

# MINUTA DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 16/2024

**1° Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2024,** que entre si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS,** denominada **LOCATÁRIA** e, do outro, a **SENHORA MARCELA CARDOSO GUIMARÃES** denominada **LOCADORA** decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS,** com endereço na Travessa 30 de abril, nº 51, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.398.566/0001-30, neste ato representada pela Secretária, TATIANA DE ASSIS SOARES, RG: 1385331 Via SSP/SE e CPF: 988.232.135-68, doravante denominado (a) **LOCATÁRIO** e a senhora **MARCELA CARDOSO GUIMARÃES,** inscrita no CPF sob o nº 041.244.985-43 e RG 32033141 SSP/SE, com endereço na Praça governador João Alves Filho, n° 235, Centro, na cidade de Cristinápolis, estado de Sergipe, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de valor** ao **Contrato 16/2024,** decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024,** em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em especial em seu artigo 74 inciso V e suas alterações, e condições elencadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias, bem como o reajuste contratual aproximadamente **1,28 %(um vírgula vinte e oito por cento) equivalente a 538,32( quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos ), de acordo com o IGP-M,** perfazendo o valor mensal de **3.544,86 (Três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 42.538,32 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos )**conforme **CLÁUSULA SEXTA, do referido Contrato n° 16/2024**, decorrente da **Inexigibilidade n° 03/2024**, que teve como objeto a **Locação de 01 (um) Imóvel Tipo Prédio, localizado na travessa 30 de abril, nº51 nesta cidade para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e posteriores alterações, passando a vigorar a partir do termino do termo anterior, cuja a vigência é até o dia 02 de dezembro de 2025, de acordo com a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses,** contados a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 02 de dezembro de 2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas constantes do CONTRATO permanecem inalteradas.

Cristinápolis (SE), XX de XXX de XXX.

**TATIANA DE ASSIS SOARES**
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**MARCELA CARDOSO GUIMARÃES**
Locador(a)

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

**TESTEMUNHAS:** _____

_____

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRISTINÁPOLIS

**JUSTIFICATIVA DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 16/2024**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS,** com endereço na Travessa 30 de abril, nº 51, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.398.566/0001-30, neste ato representada pela Secretária, TATIANA DE ASSIS SOARES, RG: 1385331 Via SSP/SE e CPF: 988.232.135-68, vem através desta, justificar o presente **1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e reajuste** ao Contrato nº **16/2024**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 03/2024, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e condições elencadas:

Ora, a prorrogação de prazo é resultado do consenso entre as partes contratantes, justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o art. 107, da Lei 14.133/2021 Lei das Licitações e Contratos.

Desse modo, a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE**, do referido contrato, autoriza a prorrogação de acordo com o art. 105, da Lei 14.133/2021, no prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos até o limite de 60 meses.

.

Assim, se faz necessário aditar prazo de 12 meses ao objeto já licitado referente ao objeto já licitado.

Encaminhamos a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Cristinápolis, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cristinápolis - Sergipe, 26 de novembro de 2025.

Andreia Pereira de Souza

**ANDREIA PEREIRA DE SOUZA**
**COORDENADORA DE REGULAÇÃO DE EXAMES**

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a Contratação.
Em, 26 de novembro de 2025.

TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568
Assinado de forma digital por TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568

**TATIANA DE ASSIS SOARES**
**Secretária Municipal de Saúde**

14

# PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMSC N. 16.2024**

ENTE INTERESSADO: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS/SE**

## À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**1 – RELATÓRIO:**

Estes autos tratam do processo de aditamento ao **CONTRATO N. 16/2024**, que visa a prorrogação do prazo de vigência contratual, decorrente da Inexigibilidade n. 03/2024, firmado com a **MARCELA CARDOSO GUIMARÃES**, inscrita no CPF sob o no 041.244.985-43, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL TIPO PRÉDIO, LOCALIZADO NA TRAVESSA 30 DE ABRIL, Nº 51 NESTA CIDADE PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A propositura do **1º Termo Aditivo ao Contrato n. 16/2024**, que visa a prorrogação do prazo de vigência contratual e o reajuste contratual de aproximadamente 1,28%, em alinhamento com a cláusula sexta do contrato, possui guarida no disposto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

É o Relatório. Passamos a fundamentar.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO:**

Compulsando os autos, nota-se a necessidade de aditamento contratual, visando a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme se extrai da justificativa do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 16/2024, firmado com a empresa **MARCELA CARDOSO GUIMARÃES**, inscrita no CPF sob o no 041.244.985-43.

A prorrogação do prazo contratual possui fundamento no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, que determina o seguinte:

> ***Art. 107.*** *Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Levando em conta a necessidade de continuidade dos serviços, a prorrogação do prazo contratual, com fito na obtenção da finalidade da contratação, mostra-se consistente para que haja a efetiva prestação do serviço público. Tal prorrogação é, portanto, essenciais para a Administração.

A justificativa, assinada pela Coordenadora de Regulação de Exames, Sra. Andreia Pereira de Souza e ratificada pelo Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tatiana de Assis Soares, datada de 26 de novembro de 2025, espelha a necessidade do aditamento para a continuidade da prestação do serviço.

Com base nas informações apresentadas, nota-se que há autorização para a prorrogação do prazo contratual, de acordo com o disposto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

Os documentos juntados ao procedimento demonstram que o os requisitos exigidos pela lei foram atendidos, restando claro que o ajuste contratual com a empresa supracitada encontra-se em consonância com as

diretrizes legais, podendo portanto ser celebrado, para que haja a prorrogação do prazo contratual, em razão de uma análise meticulosa da Administração Municipal.

Sendo assim, em nome da necessidade de preservação do interesse público, opinamos por não restar verificado nenhum impedimento para que que ocorra a prorrogação do prazo contratual, nos ditames do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS/SE** e a **MARCELA CARDOSO GUIMARÃES**, inscrita no CPF sob o no 041.244.985-43, com endereço na Praça Governador João Alves Filho, n° 235, Centro, Cristinápolis/SE.

**3 – <u>CONCLUSÃO:</u>**

Com base no exposto, entendemos **CABÍVEL** a prorrogação do prazo contratual e o reajuste no valor do **CONTRATO N. 16/2024**, vez que a situação concreta está devidamente justificada e fundamentada nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

É o PARECER, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação superior.

Cristinápolis/SE, 26de novembro de 2025.

RODRIGO FREIRE DE AMORIM:02596632551

Assinado digitalmente por RODRIGO FREIRE DE AMORIM:02596632551
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=33570831000159, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=RODRIGO FREIRE DE AMORIM:02596632551
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.26 10:38:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

**RODRIGO FREIRE DE AMORIM**

**OAB/SE 6.764**

17

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

# 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 16/2024

**1° Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2024,** que entre si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS,** denominada **LOCATÁRIA** e, do outro, a **SENHORA MARCELA CARDOSO GUIMARÃES** denominada **LOCADORA** decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS,** com endereço na Travessa 30 de abril, nº 51, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.398.566/0001-30, neste ato representada pela Secretária, TATIANA DE ASSIS SOARES, RG: 1385331 Via SSP/SE e CPF: 988.232.135-68, doravante denominado (a) **LOCATÁRIO** e a senhora **MARCELA CARDOSO GUIMARÃES,** inscrita no CPF sob o nº 041.244.985-43 e RG 32033141 SSP/SE, com endereço na Praça governador João Alves Filho, n° 235, Centro, na cidade de Cristinápolis, estado de Sergipe, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de valor** ao **Contrato 16/2024,** decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024,** em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em especial em seu artigo 74 inciso V e suas alterações, e condições elencadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias, bem como o reajuste contratual aproximadamente **1,28 %(um vírgula vinte e oito por cento) equivalente a 538,32( quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos ), de acordo com o IGP-M,** perfazendo o valor mensal de **3.544,86 (Três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 42.538,32 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos )**conforme **CLÁUSULA SEXTA, do referido Contrato n° 16/2024**, decorrente da **Inexigibilidade n° 03/2024**, que teve como objeto a **Locação de 01 (um) Imóvel Tipo Prédio, localizado na travessa 30 de abril, nº51 nesta cidade para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e posteriores alterações, passando a vigorar a partir do termino do termo anterior, cuja a vigência é até o dia 02 de dezembro de 2025, de acordo com a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses,** contados a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 02 de dezembro de 2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas constantes do CONTRATO permanecem inalteradas.

Cristinápolis (SE), 26 de novembro de 2025.

TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568
Assinado de forma digital por TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568

**TATIANA DE ASSIS SOARES**

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELA CARDOSO GUIMARAES
Data: 26/11/2025 09:59:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**MARCELA CARDOSO GUIMARÃES**
Locador(a)

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

**TESTEMUNHAS:** Silvia Micaila da Silva

Aldivânia Santos Alves

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

**EXTRATO**

**DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 16/2024**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS.

**CONTRATADA**: **MARCELA CARDOSO GUIMARÃES**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias, bem como o reajuste contratual aproximadamente **1,28 %(um vírgula vinte e oito por cento) equivalente a 538,32( quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos ), de acordo com o IGP-M,** perfazendo o valor mensal de **3.544,86 (Três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 42.538,32 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos )**conforme **CLÁUSULA SEXTA, do referido Contrato n° 16/2024**, decorrente da **Inexigibilidade n° 03/2024**, que teve como objeto a **Locação de 01 (um) Imóvel Tipo Prédio, localizado na travessa 30 de abril, nº51 nesta cidade para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e posteriores alterações, passando a vigorar a partir do termino do termo anterior, cuja a vigência é até o dia 02 de dezembro de 2025, de acordo com a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

**PRAZO:** 12 (doze) meses a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 02 de dezembro de 2025.

Cristinápolis/SE, 26 de novembro de 2025.

TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568
Assinado de forma digital por TATIANA DE ASSIS SOARES:98823213568

**TATIANA DE ASSIS SOARES**
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

**EXTRATO**

**DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 16/2024**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS.

**CONTRATADA: MARCELA CARDOSO GUIMARÃES**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias, bem como o reajuste contratual aproximadamente **1,28 %(um vírgula vinte e oito por cento) equivalente a 538,32( quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos ), de acordo com o IGP-M,** perfazendo o valor mensal de **3.544,86 (Três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 42.538,32 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos )**conforme **CLÁUSULA SEXTA, do referido Contrato n° 16/2024**, decorrente da **Inexigibilidade n° 03/2024**, que teve como objeto a **Locação de 01 (um) Imóvel Tipo Prédio, localizado na travessa 30 de abril, nº51 nesta cidade para Funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e posteriores alterações, passando a vigorar a partir do termino do termo anterior, cuja a vigência é até o dia 02 de dezembro de 2025, de acordo com a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

**PRAZO:** 12 (doze) meses a partir do Término do Termo Anterior, cuja vigência é até o dia 02 de dezembro de 2025.

Cristinápolis/SE, 26 de novembro de 2025.

**TATIANA DE ASSIS SOARES**
SECRETÁRIA DE SAÚDE